



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M
Data: 19 / 12 / 25
Página 10

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº. 051/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA,
COMO CONTRATANTE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
SAÚDE, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.132.090/0001-25, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, neste ato representado, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alex Maroto de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 23.489.233-9, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.173.907-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78, com sede na Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara California, São Paulo, SP, CEP: 03.317-040, neste ato representada por Eliana Donizetti Girotto Silva, portadora do documento de identidade nº 13.889.606-9, expedido pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme as cláusulas, condições e obrigações seguintes, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da entidade e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no processo administrativo nº 07/6834/25, com o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público; com a **Lei Federal nº 9.637/1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e estabelece o regime jurídico de parceria com o Poder Público; com o **Decreto Federal nº 3.100/1999**, que regulamenta a referida Lei; com a **Lei Municipal nº 1.275/2025 e do Decreto 3.789/2025 do Município de Mesquita**, que institui e disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais e sua atuação no âmbito municipal; e demais normas correlatas de direito administrativo, financeiro, sanitário e de responsabilidade fiscal.

PREÂMBULO

Este instrumento integra-se às diretrizes de modernização administrativa e qualificação da gestão pública no âmbito do SUS municipal, conforme a **Portaria nº 399/GM** (Pacto pela Saúde), a **Lei nº 8.080/1990**, a **Lei nº 8.142/1990**, a **NOB-SUS**, a **NOAS-SUS**, bem como as políticas nacionais de urgência e emergência, gestão hospitalar, regulação assistencial, vigilância em saúde, atenção primária e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

O presente instrumento observa ainda os entendimentos jurídicos consolidados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)**, pelo **Superior Tribunal de Justiça**, e pelo **Supremo Tribunal Federal**, especialmente no julgamento da **ADIn 1923**, que reconheceu a constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais como mecanismo legítimo de execução de serviços públicos não exclusivos, desde que mantido um regime rígido de controle, transparência e fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Município de Mesquita, no exercício de sua competência constitucional para organizar, prestar, regular, fiscalizar e controlar ações e serviços públicos de saúde, reconhece que a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social representa ferramenta adequada para assegurar maior eficiência, economicidade, incremento de produtividade, agilidade administrativa, inovação tecnológica, melhor aproveitamento de recursos humanos e otimização dos resultados assistenciais, preservando, entretanto, o controle estatal permanente e a plena subordinação ao interesse público.

A Organização Social CONTRATADA assume, por meio deste instrumento, a obrigação de executar, gerir, monitorar e entregar os resultados pactuados no Plano Operativo, no Plano de Trabalho, nos Indicadores Finalísticos e Operacionais, e nos Protocolos Assistenciais e Administrativos, reconhecendo que tais documentos são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão, devendo ser estritamente observados sob pena de responsabilização. As partes declaram ciência de que o presente Contrato de Gestão não implica delegação de poder de polícia, não transfere responsabilidade constitucional do Município pela saúde pública à entidade privada, não constitui concessão ou terceirização de atividade-fim, mantendo-se o ente público como responsável pela regulação assistencial, pelo controle finalístico, pela definição de metas e pela avaliação contínua da execução contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a **pactuação de metas, resultados, indicadores assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais**, bem como a **delegação da execução dos serviços públicos de saúde de natureza operacional, administrativa e complementar**, especialmente aqueles vinculados à **prestação dos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência (SAMU 192)** no Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo, de forma integrada, contínua e ininterrupta, a operação, gestão, apoio técnico, manutenção e aprimoramento do conjunto de atividades descritas no **Termo de Referência, no Plano Operacional, no Plano de Trabalho** apresentado pela Organização Social e em todos os demais anexos integrantes deste instrumento.

1.2. Constituem-se como escopo deste Contrato de Gestão todas as ações necessárias à garantia da plena operacionalidade dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

I – **Gestão operacional das Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado**, compreendendo disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atendimento, acionamento, comunicação e demais rotinas assistenciais indispensáveis ao cumprimento das diretrizes da Rede de Urgência e Emergência;

II – **Execução do Plano Municipal de Urgência**, obedecendo às normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, alinhado ao Regulamento Técnico do SAMU 192 e aos protocolos clínicos vigentes;

III – **Gestão de pessoal**, envolvendo seleção, contratação, capacitação, supervisão técnica, controle de escalas, registros funcionais, responsabilização administrativa, controle de jornada e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – **Gestão de frota**, incluindo ambulâncias, veículos de apoio e demais meios necessários, devendo a OS providenciar manutenção mecânica, elétrica, estrutural e de higienização, garantindo a disponibilidade mínima pactuada em contrato, nos níveis exigidos pelas normativas federais e estaduais;

V – **Gestão de suprimentos**, compreendendo aquisição, armazenamento, controle de estoque, rastreabilidade e distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de enfermagem, itens de consumo, insumos operacionais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das metas;

VI – **Gestão de equipamentos médico-hospitalares**, incluindo bens permanentes e equipamentos de uso contínuo, devendo a Organização Social realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, aferição e substituição quando tecnicamente indicado, mantendo registros passíveis de auditoria governamental;

VII – **Execução de processos administrativos**, incluindo gestão financeira, contábil, patrimonial, contratual e documental, observando-se estritamente a legislação vigente, as normas de direito público aplicáveis, as diretrizes da política municipal de saúde e as regras de transparência ativa e passiva previstas nos órgãos de controle;

VIII – **Implantação, manutenção e integração de sistemas de informação**, devendo a OS garantir interoperabilidade com sistemas do SUS, tais como SIAB, e-SUS AB, CNES, SIA/SUS, SAMU REGULADOR e demais plataformas oficiais;

IX – **Monitoramento de desempenho**, com elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais que contenham comparativos, análises críticas, avaliação de metas, indicadores e resultados, submetendo-os ao Comitê de Avaliação, ao Gestor Municipal e aos órgãos de controle;

X – **Promoção de educação permanente**, capacitação periódica das equipes, treinamentos, simulações operacionais, protocolos atualizados de atendimento e implementação das diretrizes de segurança do paciente;

XI – **Cumprimento das metas quanti e qualitativas**, conforme pactuadas no Plano Operacional, incluindo índices de tempo-resposta, disponibilidade de viaturas, redução de indisponibilidades, desempenho assistencial e outras metas específicas do serviço de APH móvel.

1.3. A execução do objeto deverá observar exclusivamente o **Plano de Trabalho**, aprovado formalmente pelo Município, o qual passa a integrar este Contrato de Gestão como anexo indissociável. Qualquer modificação relevante no Plano de Trabalho somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que expressamente justificada tecnicamente e aprovada pelo órgão gestor, sob pena de nulidade e responsabilização da Organização Social.

1.4. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser realizadas em observância aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público**, bem como às diretrizes do SUS e às políticas municipais de saúde.

1.5. A Organização Social atuará **em colaboração com o Poder Público**, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade exclusiva de Estado, especialmente aqueles referentes à decisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regulatória, aplicação de sanções administrativas, deliberações estratégicas de saúde pública ou quaisquer atos vinculados ao poder de polícia, cuja titularidade permanece integralmente com a Administração Municipal.

1.6. A execução do objeto contratual será fiscalizada por meio de **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, designada por ato formal, cabendo à Organização Social fornecer acesso integral a todas as informações, bases de dados, documentos físicos ou digitais, relatórios, registros contábeis e qualquer outro elemento necessário ao exercício do controle interno e externo.

1.7. Fica expressamente vedado à Organização Social **terceirizar, subcontratar, delegar ou transferir total ou parcialmente** o objeto deste Contrato de Gestão, salvo hipóteses de contratações acessórias e complementares necessárias ao regular funcionamento do serviço, desde que previamente autorizadas pelo Município e compatíveis com a legislação aplicável.

1.8. O cumprimento do objeto observará ainda:

- a) as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde, pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normas complementares;
- b) o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- c) pareceres, recomendações, resoluções, jurisprudências e relatórios de auditoria do TCU, TCE-RJ, CGU, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização;
- d) requisitos de segurança sanitária e biossegurança, incluindo protocolos de prevenção de riscos biológicos e ocupacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar integralmente o objeto deste Contrato de Gestão, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, probidade, transparência, gestão por resultados, controle social, publicidade e responsabilidade fiscal.

2.2. A CONTRATADA deverá:

- a) assegurar o pleno funcionamento do SAMU, com disponibilidade de equipes e veículos conforme Plano Operativo;
- b) manter escala completa, formalizada e publicizada, assegurando cobertura integral e continuidade assistencial;
- c) contratar profissionais em conformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias, sendo responsável exclusiva por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;
- d) garantir pagamento pontual das equipes, evitando risco de paralisações;
- e) manter estoque adequado de medicamentos, insumos, materiais de enfermagem, EPIs, materiais de salvamento e suporte avançado;
- f) assegurar manutenção preventiva e corretiva da frota, mantendo índices de disponibilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

superiores a 80%;
g) garantir que todos os profissionais possuam cursos obrigatórios (BLS, ACLS, PHTLS, etc.) dentro da validade;
h) assegurar cumprimento integral dos protocolos assistenciais e operacionais estabelecidos pelo Município;
i) manter sistema de registro eletrônico atualizado e compatível com a rede municipal;
j) repassar mensalmente ao Município relatórios financeiros, de produção e de desempenho;
k) permitir acesso integral da fiscalização, auditoria e controle do Município;
l) manter transparência ativa, com publicação mensal das despesas, contratos, escalas e relatórios;
m) realizar gestão eficiente dos recursos financeiros, garantindo economicidade, evitando desperdícios e praticando compras mediante comparativos de preços;
n) atender recomendações, determinações e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria, da Procuradoria e do Conselho Municipal de Saúde;
o) assegurar que nenhum serviço seja interrompido, ainda que haja atraso temporário de repasse, devendo comunicar o Município com antecedência mínima de 48h sobre riscos operacionais.

2.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as decisões dos tribunais de contas (TCU/TCE-RJ), inclusive quanto a:

- a) segregação de contas bancárias;
- b) rastreabilidade de pagamentos;
- c) vedações de pagamento sem comprovação de execução;
- d) limites de gastos administrativos;
- e) vedação de contratação de dirigentes para funções remuneradas, salvo exceções legais;
- f) regras sobre contratação de terceiros vinculados.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar ampla compliance, com:

- a) código de ética interno;
- b) programa de integridade;
- c) canal de denúncias;
- d) mecanismos de prevenção de fraudes.

2.5. Assegurar a prestação **ininterrupta**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo integralidade, continuidade, tempestividade, eficiência, resolutividade e conformidade com os protocolos técnicos oficiais e com as diretrizes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita e da Rede de Urgência e Emergência (RUE).

2.6. Promover atendimento adequado, humanizado e seguro à população, observando boas práticas clínicas, diretrizes de segurança do paciente, padrões de qualidade e normas de biossegurança, assegurando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas com o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.7. Garantir a disponibilidade mínima de veículos, ambulâncias de Suporte Básico (USB) e Suporte Avançado (USA), unidades de apoio e demais meios operacionais, assegurando índices de disponibilidade mecânica e operacional compatíveis com as exigências legais, com o Termo de Referência e com o Plano de Trabalho aprovado.
- 2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, equipamentos e dispositivos médico-hospitalares utilizados no serviço, registrando todas as intervenções em relatórios padronizados, devidamente auditáveis pela fiscalização do Município.
- 2.9. Implementar rotinas de controle de qualidade assistencial, incluindo auditorias internas, simulações técnicas, avaliação periódica de protocolos, revisão de condutas clínicas e atualização permanente dos profissionais de saúde.
- 2.10. Manter equipe multiprofissional completa e dimensionada de acordo com as normas técnicas, incluindo médicos reguladores, condutores socorristas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores, auxiliares e demais funções previstas no Plano de Trabalho.
- 2.11. Cumprir rigorosamente as diretrizes de **tempo-resposta**, indicadores assistenciais, metas operacionais, padrões de registro e níveis de desempenho pactuados em contrato e fiscalizados por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 2.12. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, supervisão, capacitação, gestão e desligamento de todos os colaboradores vinculados ao presente Contrato de Gestão, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou funcional entre tais colaboradores e o Município.
- 2.13. Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e normativa aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, obrigações, ônus e eventuais passivos oriundos das relações trabalhistas vinculadas à execução do presente contrato.
- 2.14. Assegurar condições adequadas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs, implementando programas de prevenção de riscos ocupacionais e observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.15. Administrar com eficiência os recursos financeiros repassados pelo Município, aplicando-os exclusivamente na execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme disposto no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
- 2.16. Manter controles internos sólidos, regulares e auditáveis, abrangendo gestão financeira, contábil, documental, patrimonial e administrativa, seguindo padrões de governança, compliance e integridade compatíveis com a gestão pública.
- 2.17. Respeitar estritamente o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada qualquer alteração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

unilateral de metas, indicadores, dimensionamento de equipes, estrutura operacional ou cronogramas, salvo mediante autorização formal do Município.

2.18. Realizar processos de compras, contratações e aquisições internas com observância dos princípios da Administração Pública, devendo justificar tecnicamente cada contratação, mantendo procedimentos documentados e acessíveis à fiscalização.

2.19. Fornecer ao Município, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os documentos, relatórios, informações, planilhas, registros contábeis, comprovações fiscais e demais elementos necessários à fiscalização e auditoria da execução do contrato.

2.20. Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos, **relatórios mensais, trimestrais e anuais de prestação de contas**, contendo consolidação de dados assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais, com análises qualitativas e quantitativas, comparativos entre metas previstas e executadas, justificativas de eventuais variações e propostas de melhoria contínua.

2.21. Assegurar transparência ativa e passiva, disponibilizando em sítio eletrônico próprio todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, bem como tornar acessíveis ao controle social todos os dados, documentos e registros vinculados à execução deste contrato.

2.22. Garantir acesso irrestrito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e a qualquer autoridade pública competente para exercício das atribuições legais.

2.23. Manter inventário atualizado dos bens móveis e equipamentos utilizados na execução do serviço, discriminando bens próprios e bens públicos sob guarda, com plena responsabilidade pela conservação, uso adequado, manutenção e devolução ao final do contrato.

2.24. Assumir integralmente a responsabilidade por danos, perdas, furtos, extravios ou deteriorações de bens patrimoniais sob sua administração, salvo comprovado caso fortuito ou força maior devidamente reconhecido pelo Município.

2.25. Cumprir integralmente a legislação aplicável às Organizações Sociais, especialmente a Lei Federal nº 9.637/1998, o Decreto nº 3.100/1999, a Lei Municipal nº 1.275/2025 e toda regulamentação correlata, bem como as normas do SUS e da Rede de Urgência e Emergência.

2.26. Observar práticas rígidas de governança, integridade e prevenção de conflitos de interesse, adotando código de ética próprio, fluxos de compliance e mecanismos de responsabilização administrativa, trabalhista e civil.

2.27. Informar imediatamente ao Município quaisquer irregularidades, riscos operacionais, incidentes críticos, eventos adversos, acidentes, quebras de equipamentos, falhas assistenciais ou qualquer fato relevante que possa comprometer a continuidade ou qualidade do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.28. Implementar e manter sistemas de registro e monitoramento operacional compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde, garantindo interoperabilidade, rastreabilidade e atualização contínua das bases de dados.

2.29. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, integral e ilimitada, pelos danos decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles causados por seus funcionários, prepostos, contratados ou terceiros vinculados ao serviço.

2.30. A inadimplência, falha operacional, negligência, omissão ou qualquer conduta que descumpra as obrigações contratuais, legais ou regulamentares poderá ensejar aplicação de penalidades, glosas, rescisão, responsabilização administrativa e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita e demais órgãos designados, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Termo de Referência, no Edital e nas normas regulamentadoras aplicáveis, as seguintes:

3.2. Realizar, de forma sistemática, contínua e permanente, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação técnica, administrativa, financeira e operacional da execução deste Contrato de Gestão, mediante atuação direta da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, dos órgãos de controle interno do Município e das autoridades competentes.

3.3. Verificar o cumprimento das metas, indicadores, padrões de desempenho, cronogramas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade e diretrizes definidas no Plano de Trabalho, exigindo correções, ajustes e readequações sempre que necessário à garantia da eficiência e da integralidade do serviço.

3.4. Realizar visitas técnicas, inspeções programadas ou não programadas, auditorias presenciais e remotas, entrevistas com equipes, verificação de rotinas assistenciais e administrativas, diligências e quaisquer outras atividades fiscalizatórias, podendo firmar relatórios, pareceres, recomendações e determinações de cumprimento obrigatório pela Organização Social.

3.5. Acompanhar e avaliar sistematicamente os indicadores assistenciais, financeiros e operacionais, emitindo pareceres e recomendações formais para aperfeiçoamento dos serviços, cabendo à Organização Social cumpri-las no prazo estabelecido.

3.6. Exigir da Organização Social o fornecimento tempestivo e completo de toda documentação, dados, relatórios e informações necessárias à adequada fiscalização do contrato, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, revisões de procedimentos, substituição de responsáveis técnicos ou reorganização de fluxos operacionais.

3.7. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Contrato de Gestão, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

observadas as condições, prazos, documentos comprobatórios, metas e entregáveis previstos nos instrumentos anexos, especialmente o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e os relatórios de execução apresentados.

3.8. Garantir a previsão orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato de Gestão, inclusive mediante inclusão dos valores nas peças orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA), observada a legislação vigente e os limites da responsabilidade fiscal.

3.9. Analisar as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais apresentadas pela Organização Social, confrontando os dados financeiros, contábeis, assistenciais e operacionais, adotando as providências necessárias em caso de inconsistências, glosas, impropriedades ou irregularidades.

3.10. Efetuar retenções ou glosas nos repasses quando constatadas falhas graves, descumprimentos contratuais, divergências relevantes, ausência de comprovação de despesas, irregularidades trabalhistas, descumprimento de metas ou danos ao erário, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

3.11. Suspender, total ou parcialmente, os repasses financeiros quando houver risco à continuidade do serviço por má gestão da Organização Social, ou quando identificados indícios de malversação, desvio de finalidade, superfaturamento, inexecução contratual ou qualquer outra irregularidade relevante.

3.12. Definir diretrizes gerais, linhas de ação estratégica, protocolos assistenciais e orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços do SAMU 192 no Município, cabendo à Organização Social observá-las integralmente.

3.13. Manter a autoridade regulatória do serviço, de maneira indelegável, incluindo gestão da Central de Regulação, definição de fluxo de atendimento, critérios de prioridade, acionamento, distribuição de demandas, procedimentos clínicos regulatórios e demais atos administrativos exclusivos do Poder Público.

3.14. Promover articulação institucional entre o SAMU 192 e as unidades da Rede de Atenção à Saúde, incluindo portas hospitalares, UPAs, unidades básicas, serviços de referência e demais componentes da RUE, assegurando integração dos fluxos assistenciais.

3.15. Comunicar e orientar a Organização Social sobre ações estratégicas, políticas públicas de saúde, planos municipais e diretrizes de governo que impactem a execução do serviço, garantindo alinhamento entre planejamento municipal e execução contratada.

3.16. Zelar pela compatibilidade entre a execução do contrato e os instrumentos de planejamento municipal — Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e demais instrumentos formais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.17. Disponibilizar à Organização Social informações, dados epidemiológicos, estatísticas de saúde, indicadores municipais, relatórios técnicos e demais documentos relevantes para a adequada execução do contrato.

3.18. Assegurar o pleno funcionamento do controle social, por meio do Conselho Municipal de Saúde e de instrumentos de transparência ativa e passiva, garantindo que todos os relatórios, dados e informações sejam disponibilizados ao cidadão conforme a LAI.

3.19. Promover reuniões periódicas com a Organização Social para avaliação conjunta dos serviços, definição de estratégias de correção de desvios, pactuação de novos indicadores e alinhamento técnico-operacional.

3.20. Prestar à Organização Social, quando necessário, apoio técnico, logístico ou institucional relativo a ações que dependam de competência exclusiva do Município, garantindo condições adequadas para plena execução do contrato.

3.21. Zelar pela integridade e disponibilidade de bens públicos eventualmente cedidos à Organização Social, realizando inventário periódico em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

3.22. Exercer, sem delegação, a função regulatória, fiscalizatória e sancionatória, inclusive promovendo instauração de processos administrativos, aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades e adoção de medidas corretivas, sempre que necessárias.

3.23. Encaminhar aos órgãos de controle interno e externo, sempre que requerido, a documentação pertinente à execução do contrato, incluindo relatórios, pareceres, prestações de contas, auditorias, comunicações de irregularidade e demais documentos.

3.24. Assegurar o devido processo administrativo em caso de descumprimento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa à Organização Social, nos termos da legislação vigente.

3.25. Adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços do SAMU 192, inclusive substituição da Organização Social, contratação emergencial, intervenção, assunção direta da operação ou demais providências cabíveis, sempre que houver risco de desassistência à população.

3.26. Planejar, de forma prévia, mecanismos de transição, encerramento ou substituição contratual, garantindo que os pacientes, trabalhadores, equipamentos e bens patrimoniais não sofram prejuízos e que não haja interrupção do atendimento.

3.27. Não interferir na gestão de pessoal da Organização Social, respeitando a autonomia gerencial da entidade, salvo em situações de risco ao serviço, má gestão comprovada, irregularidades trabalhistas ou violações aos parâmetros contratuais e legais, hipótese em que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

poderá determinar substituições e ajustes indispensáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

4.1 — Vigência Inicial

O Contrato de Gestão terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado mediante interesse público devidamente justificado e após avaliação de desempenho da Organização Social contratada.

Parágrafo único. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de repasse financeiro mensal, que observará o cronograma anual de desembolso e execução aprovado pelo Município.

SEÇÃO I — DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.2 — Condições para Prorrogação

A prorrogação dependerá de:

- I — manifestação formal e motivada da Secretaria Municipal de Saúde;
- II — demonstração de desempenho satisfatório da OS;
- III — parecer técnico da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- IV — adimplência financeira e documental;
- V — manutenção dos requisitos que justificaram a qualificação da entidade como Organização Social;
- VI — parecer jurídico favorável;
- VII — publicação do ato de prorrogação no Diário Oficial.

§1º. A prorrogação não é automática, sendo ato discricionário da Administração Pública.

§2º. A OS não possui direito adquirido à prorrogação, ainda que tenha cumprido integralmente suas obrigações.

§3º. Havendo interesse público, o Município poderá **prorrogar o contrato** mediante interesse público devidamente justificado e após avaliação de desempenho da Organização Social contratada.

4.3 — Hipóteses de Vedação à Prorrogação

A prorrogação será vedada quando:

- I — houver descumprimento contratual grave;
- II — persistirem irregularidades não sanadas;
- III — a OS estiver sob intervenção;
- IV — a entidade tiver perdido ou estiver em risco de perder a qualificação de OS;
- V — houver indícios de fraude, má gestão ou descontrole assistencial;
- VI — a avaliação anual apontar desempenho abaixo dos limiares aceitáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII — houver reorientação estratégica da política municipal de saúde que inviabilize a continuidade.

4.4 — Prazos para Solicitação

A OS deverá manifestar interesse pela prorrogação com antecedência mínima de **90 dias** do término da vigência.

A Administração analisará:

- resultados anuais;
- satisfação do usuário;
- cumprimento de metas;
- indicadores assistenciais;
- qualidade técnica;
- execução financeira;
- integridade e conformidade;
- histórico de penalidades.

SEÇÃO II — DA REVISÃO CONTRATUAL

4.5 — Revisão Ordinária

Poderá ocorrer revisão ordinária:

- I — anualmente;
- II — quando houver revisão do Plano Operativo Anual (POA);
- III — quando houver alteração das metas quantitativas e qualitativas;
- IV — para adequação de cenários operacionais, epidemiológicos ou financeiros.

§ Único. A revisão ordinária não implica necessariamente reajuste financeiro.

4.6 — Revisão Extraordinária

Haverá revisão extraordinária quando ocorrer:

- I — fato superveniente imprevisível, inevitável ou de consequências incalculáveis;
- II — variação abrupta de demanda assistencial que comprometa o modelo pactuado;
- III — aumento expressivo de insumos essenciais, medicamentos ou serviços regulatórios;
- IV — alteração legislativa relevante;
- V — eventos epidemiológicos graves (ex.: surtos, pandemias, epidemias);
- VI — indisponibilidade sistêmica temporária que impacte significativamente a execução;
- VII — necessidade de adequação emergencial da frota, equipamentos ou bases.

A revisão poderá resultar em:

- ajustes de metas;
- redimensionamento da equipe;
- alteração do plano assistencial;
- modificação do fluxo operacional;
- readequação financeira, quando comprovada a necessidade técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.7 — Revisão Econômico-Financeira

A OS poderá solicitar revisão econômico-financeira sempre que demonstrar:

- I — desequilíbrio contratual comprovado;
- II — alterações substanciais nos preços dos insumos essenciais;
- III — custos não previstos no POA decorrentes de exigências legais ou normativas.

O pedido deverá conter:

- a) justificativa técnica;
- b) planilha analítica detalhada;
- c) documentos comprobatórios;
- d) impacto no modelo assistencial;
- e) estimativa de correção do equilíbrio.

§1º. A revisão não poderá gerar aumento desproporcional ou injustificado.

§2º. O Município poderá solicitar auditoria antes da decisão.

§3º. A decisão final cabe ao gestor máximo da Secretaria de Saúde, após parecer jurídico.

SEÇÃO III — DO REAJUSTE FINANCEIRO

4.8 — Reajuste periódico

Quando aplicável, o reajuste será definido em:

- I — índice oficial previamente estabelecido no edital;
- II — norma municipal vigente;
- III — legislação federal pertinente.

§ Único. O reajuste não se aplica a metas, indicadores ou obrigações acessórias.

SEÇÃO IV — ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.9 — Possibilidade de Alteração

Durante a vigência, o presente contrato poderá ser alterado:

- I — para ajustar o objeto às necessidades operacionais;
- II — para reorganizar a rede de urgência e emergência;
- III — para absorver inovações tecnológicas;
- IV — para incorporar novas bases descentralizadas;
- V — para substituir ambulâncias, equipamentos ou quadros de pessoal;
- VI — para adequar-se às diretrizes do Ministério da Saúde e da Coordenação Estadual do SAMU.

Parágrafo único. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, com justificativa técnica, parecer jurídico e publicação oficial.

SEÇÃO V — DA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

4.10 — Avaliação da Continuidade

Antes da prorrogação ou revisão, o Município poderá realizar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I — auditoria operacional;
- II — auditoria financeira;
- III — inspeção nas bases físicas;
- IV — avaliação de desempenho dos profissionais;
- V — análise de satisfação dos usuários;
- VI — verificação das condições de segurança e integridade;
- VII — estudos de custo-efetividade.

Se constatada inadequação ou inviabilidade da continuidade, o Município poderá:

- a) suspender a prorrogação;
- b) ajustar metas e modelos;
- c) determinar substituição de dirigentes;
- d) promover intervenção;
- e) rescindir o contrato.

SEÇÃO VI — DA TRANSIÇÃO NA NÃO PRORROGAÇÃO

4.11 — Procedimentos em caso de não prorrogação

A OS deverá:

- I — garantir continuidade plena dos serviços até o último dia da vigência;
- II — entregar inventário atualizado;
- III — devolver bens públicos;
- IV — regularizar pendências financeiras;
- V — entregar relatórios finais;
- VI — transferir registros, dados e sistemas;
- VII — cooperar integralmente com a transição.

O descumprimento caracteriza infração gravíssima.

SEÇÃO VII — DA PUBLICIDADE E DOS ATOS FORMAIS

4.12 — Publicação Oficial

Todos os atos relacionados a:

- prorrogação;
- revisão;
- reajuste;
- alteração contratual;
- vigência final;

Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no portal de transparência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO MODELO DE REPASSE, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS REGRAS DE APLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL recursos financeiros destinados exclusivamente à execução das atividades pactuadas, observados os limites orçamentários, a previsão na Lei Orçamentária Anual, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a obediência estrita aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, finalidade pública e transparência.

5.2. Os valores serão repassados de acordo com as metas, indicadores e entregáveis previstos no Plano de Trabalho aprovado, que integra este contrato como anexo obrigatório e indissociável. Qualquer alteração no valor global, rubricas, quantitativos ou componentes dependerá de prévia autorização formal do MUNICÍPIO, mediante justificativa técnica e aditivo contratual.

5.3. Os repasses ocorrerão preferencialmente de forma **mensal**, em parcelas fixas ou variáveis, conforme aprovado no Plano de Trabalho, respeitando:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – o cronograma de desembolso pactuado;
- III – o desempenho assistencial e operacional verificado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV – o envio tempestivo pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de documentos comprobatórios, relatórios e prestações de contas.

5.4. O MUNICÍPIO poderá implementar **mecanismo de pagamento por desempenho**, vinculando parte do repasse ao cumprimento de metas pré-estabelecidas, tais como indicadores de tempo-resposta, disponibilidade de viaturas, conformidade assistencial, qualidade dos registros, redução de indisponibilidades operacionais e aderência a protocolos da RUE.

5.5. O descumprimento de metas poderá ensejar:

- a) glosas financeiras proporcionais;
- b) redução de parcelas subsequentes;
- c) suspensão temporária de repasses;
- d) intervenção administrativa no âmbito do contrato;
- e) rescisão contratual.

5.6. A liberação das parcelas mensais estará condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dos seguintes documentos e informações:

- I – relatório assistencial mensal com dados auditáveis;
- II – relatório financeiro contendo despesas executadas, saldos, conciliações e comprovantes;
- III – relatório de recursos humanos, com escalas, admissões, desligamentos e indicadores de jornada;
- IV – relatório operacional das viaturas e equipamentos;
- V – comprovantes fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- VI – documentos adicionais que o Município entender necessários para fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, exigir documentação complementar para assegurar a veracidade, regularidade ou completude das informações prestadas, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL negar acesso a qualquer dado, sistema ou documento relacionado ao contrato.

5.8. Os recursos repassados deverão ser executados conforme os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade, observando-se padrões de compliance, integridade, controle interno e rastreabilidade.

5.9. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter **contabilidade segregada e específica**, permitindo identificação clara das receitas, despesas, investimentos, aplicações, saldos e movimentações financeiras vinculadas ao presente Contrato de Gestão.

5.10. Toda despesa deve ser previamente:

- a) prevista no Plano de Trabalho;
- b) justificada tecnicamente;
- c) comprovada por documentação idônea;
- d) lançada em sistema próprio;
- e) acompanhada de documentação fiscal válida e de acordo com a legislação tributária.

5.11. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá adotar sistema informatizado de gestão financeira que permita auditoria, rastreabilidade e conciliação em tempo real, garantindo integridade e disponibilidade das informações ao MUNICÍPIO.

5.12. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados para custeio, manutenção, gestão, operação, investimentos, insumos, pessoal, equipamentos, veículos e demais despesas diretamente vinculadas à execução dos serviços do SAMU 192.

5.13. É expressamente proibido utilizar recursos do contrato para:

- I – despesas alheias ao objeto deste contrato;
- II – pagamento de juros, multas e encargos decorrentes de gestão inadequada;
- III – custeio de atividades políticas, eleitorais ou partidárias;
- IV – transferência para finalidades não previstas no Plano de Trabalho;
- V – despesas de luxo, ostentação ou incompatíveis com o interesse público;
- VI – remuneração de dirigentes acima dos limites estabelecidos por este instrumento.

5.14. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá realizar aplicações financeiras dos saldos de caixa, desde que:

- a) em instituições financeiras oficiais;
- b) em modalidades de baixo risco;
- c) integralmente revertidas para a execução contratual.

5.15. Nenhuma aplicação financeira poderá comprometer a liquidez necessária para a execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

continua dos serviços.

5.16. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar **prestação de contas mensal, trimestral e anual**, contendo:

- I – demonstrativos financeiros completos;
- II – balancetes;
- III – razão contábil;
- IV – extratos bancários;
- V – notas fiscais;
- VI – memória de cálculo;
- VII – conciliações;
- VIII – justificativa para eventuais divergências;
- IX – comparativo entre metas físicas e execução financeira;
- X – relatório circunstanciado do gestor responsável.

5.17. O MUNICÍPIO analisará as prestações de contas e poderá:

- a) aprovar integralmente;
- b) aprovar parcialmente;
- c) glosar despesas;
- d) determinar devolução de valores;
- e) instaurar tomada de contas especial;
- f) acionar controle interno ou externo;
- g) aplicar penalidades.

5.18. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá guardar toda documentação original por no mínimo 10 anos, disponibilizando-a sempre que solicitada.

5.19. Serão glosadas despesas:

- I – incompatíveis com o objeto;
- II – sem comprovação documental;
- III – excessivas, abusivas ou fraudulentas;
- IV – sem aderência ao Plano de Trabalho;
- V – decorrentes de sobrepreço ou superfaturamento;
- VI – relacionadas a descumprimento de metas assistenciais.

5.20. O MUNICÍPIO poderá **reter repasses**, total ou parcialmente, quando:

- a) houver indício de irregularidades;
- b) os relatórios forem insuficientes;
- c) houver descumprimento contratual;
- d) metas não forem alcançadas;
- e) houver risco de dano ao erário;
- f) houver determinação de órgão de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.21. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá devolver ao Município:

- I – valores glosados;
- II – saldos não utilizados ao término do exercício;
- III – aplicações financeiras não aplicadas no serviço;
- IV – valores recebidos indevidamente;
- V – montantes decorrentes de irregularidades, fraudes, danos ou dolo.

5.22. A devolução deverá ocorrer:

- a) em conta específica do Município;
- b) no prazo fixado pela fiscalização;
- c) atualizado monetariamente;
- d) sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do ano vigente, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 5001.10.302.2200.6.006

Elemento de Despesa: 3.1.90.34.00

Fonte de Recurso: 1600

Ficha: 599

Nota de Empenho: 346/2025

Programa de Trabalho: 5001.10.302.2200.6.006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1600

Ficha: 597

Nota de Empenho: 347/2025

Programa de Trabalho: 5001.10.302.2200.6.006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600

Ficha: 602

Nota de Empenho: 348/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato De Gestão o valor mensal de R\$ 718.790,34 (setecentos e dezoito mil setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS METAS, DOS INDICADORES, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DO DESEMPENHO ASSISTENCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1. A prestação dos serviços pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ocorrer **de forma contínua, ininterrupta, qualificada, eficiente e segura**, obedecendo integralmente às diretrizes, protocolos, normativas técnicas e regulamentações específicas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, bem como às determinações expedidas pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Saúde.

8.2. Constituem-se como serviços obrigatórios a serem executados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- I – operação integral das Unidades de Suporte Básico (USB);
- II – operação integral das Unidades de Suporte Avançado (USA), quando aplicável;
- III – operação de bases descentralizadas, quando designadas;
- IV – manutenção de equipes completas e escalas de plantão;
- V – garantia de tempo-resposta conforme padrões regionais;
- VI – cobertura de 100% das áreas de risco definidas pelo Município;
- VII – atendimento às regulações emitidas pela Central;
- VIII – registro assistencial padronizado conforme protocolos nacionais.

8.3. Os serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, atendimento pré-hospitalar, suporte básico e avançado de vida, transporte de pacientes críticos e estabilização clínica, conforme Portarias do Ministério da Saúde e protocolos da RUE.

8.4. As metas assistenciais, quantitativas e qualitativas, integram o **Plano de Trabalho**, que é parte essencial deste Contrato de Gestão. Tais metas incluem, mas não se limitam a:

Metas Quantitativas

- I – número mínimo de atendimentos mensais;
- II – cobertura assistencial por turno;
- III – disponibilidade operacional de viaturas acima de 90%;
- IV – realização de acionamentos dentro do tempo máximo estabelecido;
- V – manutenção de escalas completas sem déficit de profissionais.

Metas Qualitativas

- I – adesão aos protocolos de suporte básico e avançado;
- II – redução de tempo-resposta em áreas críticas;
- III – conformidade nos registros e prontuários;
- IV – índice de satisfação dos usuários;
- V – aderência a rotinas de segurança do paciente;
- VI – treinamento regular da equipe;
- VII – controle de eventos adversos e near miss.

8.5. A alteração das metas dependerá de justificativa técnica e aprovação formal do MUNICÍPIO.

8.6. Para monitoramento da execução, serão utilizados indicadores obrigatórios, tais como:

- I – Tempo-resposta total (da chamada ao atendimento presencial);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II – Tempo-resposta operacional (saída da viatura até chegada ao local);
- III – Disponibilidade mecânica (% mensal de viaturas operacionais);
- IV – Número de atendimentos classificados por gravidade (Protocolo de Manchester ou equivalente);
- V – Índice de conformidade assistencial (aderência a protocolos);
- VI – Taxa de reencaminhamento inadequado;
- VII – Registro assistencial completo (% de fichas com todos os campos preenchidos);
- VIII – Taxa de treinamentos realizados por categoria profissional;
- IX – Cumprimento das escalas de plantão;
- X – Controle de incidentes críticos e eventos adversos;
- XI – Índice de absenteísmo;
- XII – Satisfação do usuário, quando aplicável.

8.7. Os indicadores poderão ser ampliados pelo MUNICÍPIO, mediante justificativa técnica e comunicação formal à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

8.8. O desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será monitorado permanentemente pelo MUNICÍPIO por meio de:

- I – visitas técnicas programadas e não programadas;
- II – auditorias em prontuários e fichas de atendimento;
- III – avaliação dos sistemas de registro assistencial;
- IV – conferência de escalas e jornada dos profissionais;
- V – avaliação da equipe, conduta técnica e protocolos;
- VI – revisão de indicadores mensais;
- VII – reuniões técnicas semanais ou mensais;
- VIII – registros fotográficos e documentais;
- IX – inspeções nas viaturas;
- X – monitoramento via GPS e telemetria, quando existente.

8.9. A execução do contrato será avaliada:

- I – **mensalmente**, para ajustes e acompanhamento imediato;
- II – **trimestralmente**, com relatório consolidado;
- III – **anualmente**, com relatório completo de desempenho, metas, resultados e plano de melhorias.

8.10. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar relatórios consistentes, auditáveis e detalhados contendo:

- a) dados assistenciais;
- b) dados financeiros;
- c) indicadores operacionais;
- d) justificativas técnicas para divergências;
- e) análise crítica do desempenho;
- f) propostas de mitigação e melhoria contínua.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.11. O não atingimento das metas poderá ensejar:

- I – glosas financeiras proporcionais;
- II – retenção de parcelas;
- III – determinação de plano de correção imediata;
- IV – substituição de profissionais;
- V – aplicação de penalidades administrativas;
- VI – abertura de processo de apuração;
- VII – intervenção no contrato;
- VIII – rescisão unilateral por parte do Município.

8.12. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá implementar políticas internas de qualidade, auditoria e melhoria contínua, incluindo:

- I – treinamentos regulares e simulações técnicas;
- II – reuniões clínicas periódicas;
- III – avaliação crítica de incidentes;
- IV – implementação de recomendações da fiscalização;
- V – fluxos formais de comunicação com o Município.

8.13. O plano de melhoria contínua será obrigatório sempre que:

- a) metas não forem alcançadas;
- b) houver risco assistencial;
- c) houver recomendação da fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 — Disposição Geral

O equilíbrio econômico-financeiro constitui pressuposto essencial da contratação com Organizações Sociais, garantindo a manutenção das condições iniciais pactuadas, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do art. 37 da Constituição Federal.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro **somente quando demonstrar, de forma robusta e documental**, que ocorreu efetiva alteração das condições originalmente estabelecidas, que tenha causado impacto direto, objetivo e mensurável na execução contratual, sendo vedadas revisões arbitrárias, injustificadas ou genéricas.

SEÇÃO I — DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio poderá ser admitido quando comprovada uma das seguintes situações de impacto extraordinário e imprevisível:

9.2 — Fato superveniente, extraordinário e imprevisível

Incluem-se:

- I — pandemias, epidemias, surtos ou emergências de saúde pública declaradas;
- II — alterações abruptas e imprevisíveis na demanda assistencial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III — eventos climáticos, desastres ou situações de calamidade pública;
- IV — interrupção de cadeias de suprimento essenciais;
- V — alta extraordinária nos preços de insumos hospitalares críticos (oxigênio, medicamentos de urgência, materiais especiais).

9.3 — Fato do Príncipe

Caracterizado quando o Poder Público, por ato geral, abstrato e imprevisível, impactar diretamente a execução contratual, tais como:

- I — aumentos tributários excepcionais;
- II — alterações legais estruturais que acarretam custos obrigatórios adicionais;
- III — determinações normativas que impliquem aumento de carga operacional.

9.4 — Fato da Administração

Quando o Município, por ato comissivo ou omissivo, provocar desequilíbrio contratual, incluindo:

- I — atraso superior ao prazo contratual para repasse financeiro;
- II — alterações unilaterais injustificadas nas metas ou quantidades;
- III — exigências adicionais que superem a capacidade original pactuada;
- IV — interrupção de serviços ou fluxos que aumentem custos da OS.

9.5 — Caso Fortuito ou Força Maior

Abrange eventos inevitáveis e alheios à vontade da OS, que comprometam sua capacidade operacional, desde que:

- I — configurados conforme art. 393 do Código Civil;
- II — devidamente comprovados;
- III — relacionados à execução contratual.

SEÇÃO II — DAS HIPÓTESES QUE NÃO AUTORIZAM REEQUILÍBRIO

9.6 — Situações que não ensejam revisão

Não geram direito ao reequilíbrio:

- I — ineficiência administrativa da OS;
- II — erro de dimensionamento operacional;
- III — má gestão de recursos;
- IV — aumento salarial decorrente de convenções coletivas não previstas no edital;
- V — gastos sem justificativa técnica;
- VI — substituição de dirigentes;
- VII — planejamento financeiro inadequado;
- VIII — expansão não autorizada da estrutura.

SEÇÃO III — DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

9.7 — Requisitos formais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A solicitação de reequilíbrio deverá ser apresentada:

- I — por escrito e de forma detalhada;
- II — com justificativa técnico-operacional;
- III — acompanhada de memória de cálculo;
- IV — planilhas comparativas entre o cenário original e o novo cenário;
- V — evidências documentais da alteração de custos;
- VI — análise de impacto assistencial;
- VII — previsão de efeitos futuros;
- VIII — comprovação de que o desequilíbrio não decorre de falha da OS.

§ Único. Pedidos genéricos, incompletos ou sem documentação adequada serão sumariamente indeferidos.

9.8 — Avaliação técnica e jurídica

O Município, por meio de sua Secretaria de Saúde, realizará:

- I — auditoria técnica;
- II — análise financeira minuciosa;
- III — avaliação de conformidade;
- IV — parecer da Comissão de Acompanhamento;
- V — parecer jurídico obrigatório;
- VI — verificação da razoabilidade e proporcionalidade do pedido.

SEÇÃO IV — DOS EFEITOS DO REEQUILÍBRIO

9.9 — Formas de recomposição

A recomposição poderá ocorrer por:

- I — ajuste do valor mensal repassado;
- II — modificação de metas, indicadores ou produção assistencial;
- III — revisão de estrutura operacional;
- IV — adição de recursos extraordinários temporários;
- V — aporte específico para insumos críticos.

Parágrafo único. O reequilíbrio não implica, automaticamente, aumento permanente de repasse.

9.10 — Caráter excepcional e transitório

O reequilíbrio econômico-financeiro:

- I — terá caráter excepcional;
- II — será limitado ao período de impacto comprovado;
- III — poderá ser revisto ou suspenso caso cessadas as causas que o originaram;
- IV — não modificará a natureza essencial do contrato de gestão.

SEÇÃO V — DAS SALVAGUARDAS AO INTERESSE PÚBLICO

9.11 — Fiscalização específica

A concessão do reequilíbrio não exime a OS de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I — prestar contas rigorosamente;
- II — manter os padrões de qualidade;
- III — cumprir as metas mínimas estabelecidas;
- IV — apresentar relatórios mensais de impacto e execução.

9.12 — Redução de valores

Caso seja constatado que:

- I — houve superestimação;
 - II — despesas foram superdimensionadas;
 - III — custos declarados não se confirmaram;
- o Município poderá:
- a) reduzir o valor concedido;
 - b) exigir devolução de saldos;
 - c) glosar despesas;
 - d) instaurar tomada de contas.

SEÇÃO VI — DA DECISÃO FINAL

9.13 — Competência

A decisão final sobre o reequilíbrio caberá ao:

- I — Secretário Municipal de Saúde,
- II — após parecer técnico e jurídico,
- III — e publicação oficial do resultado.

A OS **não possui direito subjetivo ao reequilíbrio**, cabendo ao Município avaliar a conveniência e a oportunidade com base no interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONTRATADA deverá prestar contas da execução física e financeira do Contrato de Gestão:

- I — **mensalmente**, por meio de prestação de contas sintética, contendo demonstrativos financeiros, relatórios assistenciais e indicadores;
- II — **anualmente**, mediante prestação de contas consolidada, com demonstrações contábeis, relatório de gestão e parecer do Conselho de Administração da OS;
- III — **ao término da vigência ou rescisão**, com prestação de contas final, nos termos desta cláusula.

10.2. A **prestação de contas mensal** deverá conter, no mínimo:

- I — extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão, com conciliação;
- II — balancete contábil do período;
- III — demonstrativo das despesas por natureza (pessoal, encargos, insumos, serviços, manutenção, etc.);
- IV — relação nominal dos pagamentos realizados (fornecedores, prestadores, empregados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tributos);

V – comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc.);

VI – demonstrativo dos gastos com pessoal vinculados ao contrato, com folha analítica;

VII – notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas, organizados de forma sistematizada;

VIII – relatório assistencial contendo produção, indicadores e comparativo com metas.

10.3. A **prestação de contas anual** incluirá, além dos documentos acima:

I – demonstrações contábeis completas (balanço patrimonial, DRE, DMPL, DOAR, fluxo de caixa);

II – notas explicativas às demonstrações contábeis;

III – relatório de auditoria independente, quando exigido por lei ou pelo CONTRATANTE;

IV – parecer do Conselho de Administração da OS sobre a execução do contrato;

V – relatório de gestão, contendo análise crítica dos resultados, dificuldades e propostas de melhoria.

10.4. A prestação de contas **final**, por ocasião do encerramento ou rescisão, deverá:

I – abranger todo o período de execução do contrato;

II – incluir inventário físico de bens públicos sob guarda da OS, com indicação de estado de conservação;

III – demonstrar a destinação de saldos financeiros remanescentes, que serão obrigatoriamente devolvidos ao CONTRATANTE;

IV – comprovar a quitação integral de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à execução do contrato, inclusive provisionamentos.

10.5. O CONTRATANTE poderá:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar diligências;

III – determinar correções ou reclassificações contábeis;

IV – glosar despesas que considerar indevidas, incompatíveis, não comprovadas ou não relacionadas ao objeto;

V – encaminhar elementos aos órgãos de controle (Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério Público), se verificada irregularidade.

10.6. As glosas de despesas indevidas implicarão a **obrigação de devolução** dos valores à conta do Fundo Municipal de Saúde, acrescidos de atualização monetária e, quando cabível, de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Hipóteses de Intervenção

A Administração Pública, por intermédio do Município de Mesquita, poderá intervir a **qualquer tempo** na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sempre que a continuidade, a segurança, a regularidade, a eficiência ou a adequada prestação dos serviços estiverem sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

risco, ou quando forem verificadas situações que comprometam o interesse público, nos termos desta cláusula.

A intervenção será decretada quando constatada, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes situações:

- I — paralisação total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceitável;
- II — grave risco assistencial aos usuários, decorrente de falha gerencial, operacional ou técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- III — perda comprovada da capacidade gerencial, administrativa ou financeira da OS;
- IV — prática de atos de gestão temerária, negligente, imprudente ou incompatível com a natureza do serviço público de saúde;
- V — irregularidades graves nas prestações de contas, indícios de desvio de finalidade, má aplicação dos recursos públicos ou inconsistências contábeis de alta complexidade;
- VI — fraude, ocultação, manipulação, omissão deliberada de informações ou embaraço ao trabalho de fiscalização;
- VII — descumprimento reiterado de metas assistenciais, indicadores, padrões operacionais ou recomendações de auditoria;
- VIII — negativa injustificada de acesso a documentos, sistemas, unidades, dados assistenciais ou registros operacionais;
- IX — risco de dano significativo ao erário ou ao patrimônio público afetado;
- X — perda da qualificação como Organização Social;
- XI — qualquer outro fato grave que comprometa o funcionamento do serviço público essencial objeto do presente contrato.

11.2 — Procedimento de Decretação da Intervenção

A intervenção será formalizada mediante **Decreto Municipal**, devidamente fundamentado, contendo:

- I — indicação precisa dos fatos que motivaram a intervenção;
- II — especificação da extensão da medida (total ou parcial);
- III — designação do interventor, que poderá ser servidor municipal, equipe técnica multidisciplinar, ente público parceiro ou profissional especialmente contratado;
- IV — prazo de duração da intervenção, que deverá ser determinado, admitida prorrogação mediante justificativa técnica;
- V — atribuições conferidas ao interventor;
- VI — medidas emergenciais que deverão ser adotadas.

§1º. A intervenção terá efeito **imediato**, independentemente de prévia notificação à OS, em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.

§2º. A medida será comunicada à OS no próprio ato de decretação, acompanhada do relatório inicial ou da motivação sumária dos fatos.

11.3 — Da Atuação do Interventor

O interventor terá amplos poderes para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incluindo, mas não se limitando a:

- I — assumir a gestão administrativa, financeira, operacional e assistencial do objeto contratado;
- II — reorganizar equipes, escalas, fluxos, rotinas e processos;
- III — adotar medidas emergenciais para suprir carências assistenciais ou administrativas;
- IV — determinar ajustes imediatos em contratos, aquisições, suprimentos e logística;
- V — promover auditorias internas emergenciais;
- VI — requisitar documentos, senhas institucionais, sistemas, relatórios e acesso a todas as unidades geridas;
- VII — suspender pagamentos não conformes, revisar contratos e bloquear operações suspeitas;
- VIII — aplicar medidas urgentes de transparência, integridade e governança;
- IX — demandar apoio operacional da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos públicos.

§1º. O interventor exercerá seus poderes prioritariamente **para garantir a continuidade do serviço**, finalidade precípua do regime de intervenção.

§2º. A OS deverá fornecer **apoio integral**, acesso irrestrito e total colaboração ao interventor, incluindo a entrega de senhas, sistemas, bases de dados, arquivos e registros.

§3º. O interventor poderá substituir, afastar ou reorganizar gestores da OS responsáveis pelas irregularidades detectadas.

11.4 — Da Restrição de Poderes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a Intervenção

Durante o período de intervenção:

- I — ficam **suspensos** os poderes de direção da OS em relação ao objeto deste contrato;
- II — todas as decisões administrativas e financeiras relacionadas à execução do contrato serão praticadas pelo interventor;
- III — os dirigentes da OS ficam impedidos de movimentar recursos públicos, emitir ordens de pagamento, autorizar despesas, assinar contratos, gerenciar pessoal ou praticar atos de gestão, salvo por determinação expressa do interventor;
- IV — a OS permanece responsável pelos atos anteriores à intervenção e por eventuais danos constatados durante a apuração.

11.5 — Da Responsabilidade da OS Durante e Após a Intervenção

A intervenção **não exime** a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de responsabilidade:

- I — por atos anteriores à decretação da medida;
- II — por irregularidades apuradas durante ou após o processo;
- III — pela reparação integral de danos ao erário, à assistência ou ao patrimônio público;
- IV — pelas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis relativas aos seus colaboradores;
- V — pela devolução de valores indevidamente aplicados, desviados ou mal utilizados.

11.6 — Do Relatório Inicial do Interventor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos **primeiros 10 (dez) dias úteis** após a assunção da intervenção, o interventor elaborará **Relatório Diagnóstico Inicial**, contendo:

- I — estado operacional, técnico e administrativo do serviço;
- II — irregularidades detectadas;
- III — riscos assistenciais imediatos;
- IV — pendências financeiras, contratuais e documentais;
- V — medidas emergenciais adotadas;
- VI — plano preliminar de ações corretivas.

Este relatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e integrará o processo administrativo próprio.

11.7 — Do Relatório Final e da Recomposição da Governança

Ao término do período de intervenção, o interventor elaborará **Relatório Final**, contendo:

- I — descrição completa dos fatos corrigidos;
- II — medidas adotadas;
- III — irregularidades sanadas ou não sanadas;
- IV — responsáveis identificados;
- V — documentos comprobatórios;
- VI — parecer sobre a viabilidade de continuidade da OS na gestão;
- VII — recomendação de:
 - a) retomada da gestão pela OS;
 - b) manutenção da intervenção por prazo adicional;
 - c) rescisão contratual;
 - d) substituição integral da OS.

11.8 — Dos Efeitos da Intervenção sobre a Execução Financeira

Durante o período de intervenção:

- I — poderão ser suspensos repasses à OS;
- II — os valores já repassados poderão ser reordenados pelo interventor, desde que vinculados ao objeto;
- III — pagamentos a fornecedores serão priorizados conforme risco assistencial;
- IV — despesas indevidas identificadas serão bloqueadas imediatamente.

§ Único. Havendo desvio comprovado, valores poderão ser bloqueados e objeto de tomada de contas especial.

11.9 — Da Intervenção Como Medida Prévia à Rescisão

A intervenção não é obrigatória, mas poderá ser adotada como medida prévia à rescisão motivada, quando houver risco elevado ao serviço, à saúde dos usuários ou ao patrimônio público.

A intervenção **não impedirá**:

- instauração de processo administrativo sancionatório;
- aplicação de multas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- glosas;
- envio de processos ao Ministério Público, TCE-RJ, CGU ou Polícia Civil;
- rescisão contratual definitiva.

11.10 — Da Publicidade

O Decreto de Intervenção será:

- I — publicado no Diário Oficial do Município;
- II — divulgado no site da Secretaria Municipal de Saúde;
- III — informado ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV — encaminhado aos órgãos de controle externo.

11.11 — Da Prorrogação da Intervenção

A intervenção poderá ser prorrogada:

- I — por justificativa técnica;
- II — diante da persistência das irregularidades;
- III — quando houver risco de descontinuidade;
- IV — mediante novo Decreto fundamentado.

11.12 — Da Cessação da Intervenção

A intervenção cessará:

- I — por decisão motivada da Administração;
- II — com a retomada das atividades pela OS, quando viável;
- III — com a substituição da OS;
- IV — com a rescisão contratual motivada.

§ Único. A cessação não implica convalidação de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES GERAIS

12.1 — Disposições Gerais

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas, o desatendimento às recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização, bem como qualquer ação ou omissão que prejudique a adequada execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sujeitarão a OS às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo:

- I — da responsabilização civil, administrativa e criminal;
- II — da aplicação de glosas financeiras;
- III — da instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV — da intervenção;
- V — da rescisão unilateral pela Administração.

§1º. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º. As penalidades poderão ser cumuladas, conforme a gravidade da infração e o impacto ao interesse público.

§3º. As penalidades previstas não eximem a OS da obrigação de reparar integralmente danos ao erário, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.

12.2 — Das Espécies de Penalidades Aplicáveis

A depender da natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I — Advertência Formal

Aplicável quando a OS:

- a) descumprir obrigações acessórias de menor impacto;
- b) deixar de apresentar documentos no prazo;
- c) apresentar inconsistências sanáveis;
- d) atrasar ajustes solicitados pelo fiscal do contrato;
- e) descumprir recomendações de baixa complexidade.

§ Único. A reincidência em advertências constitui agravante para fins de penalidades subsequentes.

II — Notificação para Correção Imediata (Medida Cautelar Administrativa)

Aplicada em situações em que:

- a) haja risco de prejuízo assistencial aos usuários;
- b) haja risco de descontinuidade do serviço;
- c) seja identificado descontrole operacional ou falha grave de escala;
- d) ocorra indisponibilidade injustificada de ambulâncias, equipamentos, insumos ou equipes essenciais.

§ Único. A OS deverá adotar, no máximo em **24 horas**, medidas de correção, apresentação de plano emergencial e comprovação documental.

III — Glosa Financeira

Aplicável nos casos de:

- a) não atingimento de metas mensais ou anuais;
- b) falhas assistenciais recorrentes;
- c) irregularidades documentais;
- d) inconsistências na prestação de contas;
- e) despesas incompatíveis com o objeto;
- f) inexatidão de registros, informações ou indicadores enviados.

§1º. A glosa poderá variar de **2% a 30%** do valor mensal, conforme impacto, reincidência e gravidade.

§2º. Glosa de natureza grave poderá resultar em recomendação de intervenção ou rescisão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV — Multa Administrativa

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência em irregularidades já advertidas;
- b) descumprimento de cláusulas essenciais;
- c) dano ao erário causado por má gestão;
- d) omissão na comunicação de eventos críticos;
- e) fraude, adulteração documental, omissão deliberada ou informação falsa;
- f) negativa injustificada de acesso a documentos ou instalações;
- g) obstrução de auditorias.

Percentual das Multas

1. **Multa de 5% a 20%** do valor mensal — infrações graves, mas sanáveis.
2. **Multa de 20% a 50%** do valor mensal — falhas que causaram prejuízo assistencial significativo.
3. **Multa de 50% a 100%** do valor mensal — irregularidades gravíssimas, reincidentes ou com dano mensurável ao erário.
4. **Multa específica de até 10% do contrato anual** — para atos dolosos, fraude ou má-fé comprovada.

§ Único. As multas poderão ser descontadas dos repasses subsequentes ou cobradas judicialmente.

V — Suspensão Temporária da Execução Parcial

Ocorre quando:

- a) setores ou fluxos assistenciais estejam inoperantes;
- b) haja risco assistencial à população;
- c) falhas operacionais indiquem perda de controle gerencial.

A suspensão poderá ser:

- **Técnica**, para correções estruturais;
- **Administrativa**, para revisão de processos;
- **Financeira**, suspendendo repasses até a regularização.

VI — Afastamento, Substituição ou Impedimento de Dirigentes da OS

Aplicável quando houver:

- a) indícios de gestão temerária;
- b) falhas graves atribuíveis à direção;
- c) ausência de capacidade gerencial;
- d) desvio de finalidade;
- e) conflito de interesses;
- f) má gestão com risco ao interesse público.

§ Único. A Administração poderá exigir a substituição imediata do Diretor-Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico ou qualquer gestor central responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII — Intervenção Administrativa

A Administração poderá decretar intervenção quando:

- a) houver risco de paralisação dos serviços;
- b) ocorrer dano potencial ou efetivo à saúde dos usuários;
- c) forem cometidas irregularidades graves na execução;
- d) houver perda de controle financeiro;
- e) constarem indícios de fraude, dolo ou desvio de recursos públicos;
- f) houver desobediência reiterada às determinações de fiscalização;
- g) a OS colocar em risco o patrimônio público.

Procedimentos da Intervenção:

- a) Emissão de decreto municipal fundamentado;
- b) Nomeação de interventor;
- c) Acesso total aos documentos, instalações e bens;
- d) Elaboração de diagnóstico inicial;
- e) Adoção de medidas emergenciais;
- f) Prazo determinado, prorrogável mediante justificativa;
- g) Relatório final.

§1º. A intervenção não substitui eventual rescisão ou responsabilização.

§2º. O interventor poderá assumir a gestão integral do objeto.

VIII — Rescisão Unilateral Motivada pela Administração

Será aplicada nos casos de:

- a) violação grave ou reiterada das obrigações contratuais;
- b) descumprimento de metas essenciais;
- c) irregularidade insanável ou fraudes comprovadas;
- d) danos significativos à assistência;
- e) paralisação injustificada dos serviços;
- f) perda de qualificação como Organização Social;
- g) reincidência em irregularidades graves;
- h) obstrução deliberada à fiscalização;
- i) falta de transparência ou ocultação de informações;
- j) má aplicação de recursos públicos.

§1º. A rescisão não prejudica o direito do Município de buscar retorno de valores, ressarcimento de danos e responsabilização judicial.

§2º. Os bens públicos afetados serão imediatamente recolhidos ao Município.

IX — Inidoneidade e Impedimento de Contratar

A depender da gravidade, poderá ser declarada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Inidoneidade para celebrar contratos com o Município;**
- **Impedimento temporário de contratar** com a Administração direta, autárquica e fundacional.

Seguindo parâmetros da Lei 9.637/1998, Lei 14.133/2021 (aplicação analógica parcial) e jurisprudência do TCU/TCE.

12.3 — Critérios Agravantes

A penalidade será agravada quando houver:

- I — dolo, fraude ou má-fé;
- II — dano material quantificável;
- III — prejuízo direto ao usuário;
- IV — reincidência dentro do mesmo exercício;
- V — ocultação ou adulteração de informações;
- VI — descumprimento de determinações da fiscalização;
- VII — risco grave à vida de pacientes.

12.4 — Critérios Atenuantes

Consideram-se atenuantes:

- I — correção espontânea antes do prazo;
- II — colaboração efetiva com a auditoria;
- III — comunicação imediata de eventos críticos;
- IV — comprovada adoção de medidas internas de governança e compliance;
- V — primeira ocorrência sem prejuízo material.

12.5 — Da Forma de Aplicação

As penalidades serão aplicadas mediante:

- a) instauração de processo administrativo sancionatório;
- b) descrição dos fatos;
- c) produção de provas;
- d) contraditório e ampla defesa;
- e) decisão final fundamentada.

Quando houver risco assistencial iminente, poderão ser aplicadas **medidas cautelares imediatas** (ex.: suspensão de repasses ou afastamento de gestores), sem prejuízo do processo definitivo.

12.6 — Das Penalidades Não Excludentes

Aplicação de uma penalidade não exclui:

- glosa;
- multa;
- intervenção;
- responsabilização civil;
- cobrança judicial;
- rescisão contratual.

Podendo haver combinação conforme gravidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 — Disposições Gerais

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do MUNICÍPIO ou da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nas hipóteses e condições previstas nesta cláusula, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto nº 3.100/1999, da legislação municipal aplicável, dos princípios da Administração Pública e das normas gerais de direito público.

A rescisão contratual não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL da responsabilidade pela reparação integral de danos ao erário, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.

13.2 — Modalidades de Rescisão

A rescisão pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I — Rescisão Unilateral Motivada pelo MUNICÍPIO;
- II — Rescisão por Descumprimento Grave;
- III — Rescisão Consensual ou Amigável;
- IV — Rescisão por Interesse Público Superveniente;
- V — Rescisão em Razão de Extinção ou Perda da Qualificação da OS;
- VI — Rescisão Judicial;
- VII — Rescisão Durante ou Após Intervenção.

Abaixo, cada modalidade é detalhada.

13.3 — Rescisão Unilateral Motivada pelo Município

O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este contrato quando verificado qualquer dos fatos abaixo:

- I — descumprimento de obrigações contratuais essenciais;
- II — descumprimento reiterado das metas e dos indicadores pactuados;
- III — má aplicação de recursos públicos, irregularidades contábeis ou impropriedades insanáveis;
- IV — omissão, manipulação, fraude ou falsificação de documentos;
- V — negativa injustificada de acesso à fiscalização, auditorias ou documentos;
- VI — paralisação total ou parcial dos serviços sem justificativa técnica;
- VII — risco assistencial grave ou dano efetivo aos usuários;
- VIII — gestão temerária, negligente, imprudente ou que coloque o serviço em risco;
- IX — conflito de interesses grave ou violação às regras de integridade;
- X — perda da capacidade operacional ou financeira;
- XI — recusa em cumprir medidas corretivas determinadas pelo Município;
- XII — reincidência em irregularidades previamente advertidas;
- XIII — constatação de atos atentatórios ao interesse público;
- XIV — descumprimento de decisões judiciais ou de órgãos de controle.

§1º. A rescisão motivada poderá ocorrer independentemente de prévia aplicação de penalidades menores, desde que a gravidade da irregularidade a justifique.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º. A rescisão motivada poderá ocorrer **com ou sem intervenção prévia**, conforme avaliação do Município.

13.4 — Rescisão por Descumprimento Grave

Configura-se descumprimento grave quando:

- I — houver dolo, fraude ou má-fé da OS;
- II — for constatado desvio de recursos públicos;
- III — ocorrer falta de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários que coloque em risco a continuidade do serviço;
- IV — houver cessação completa dos atendimentos;
- V — houver recusa deliberada em cumprir determinações legais ou contratuais;
- VI — ocorrer grave dano assistencial (ex.: óbito evitável por falha operacional);
- VII — violação à LGPD com impacto significativo nos usuários;
- VIII — subcontratação irregular ou indevida;
- IX — colapso gerencial operacional que impeça o funcionamento do SAMU 192.

§ Único. Nesses casos, o Município poderá rescindir imediatamente o contrato, com decretação simultânea de intervenção, substituição da OS ou adoção de medidas emergenciais.

13.5 — Rescisão Consensual ou Amigável

Poderá ocorrer quando:

- I — ambas as partes concordarem com a rescisão;
- II — houver justificativa técnica que torne inviável a continuidade;
- III — ocorrer mudança de estratégia ou reorganização da Rede de Urgência e Emergência.

§1º. A rescisão amigável deve ser formalizada mediante termo específico, devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica.

§2º. A OS deverá cumprir todas as obrigações pendentes, devolver saldos e entregar relatórios antes da finalização.

13.6 — Rescisão por Interesse Público Superveniente

O Município poderá rescindir quando:

- I — houver mudança de diretriz governamental;
- II — ocorrer extinção ou reestruturação do serviço;
- III — houver necessidade de internalização da gestão;
- IV — ocorrer fato superveniente que torne o contrato incompatível com políticas de saúde.

§ Único. Nesta hipótese, serão observados princípios de continuidade e transição organizada, sem prejuízo da responsabilização da OS por atos pretéritos.

13.7 — Rescisão por Perda da Qualificação como OS

A perda da qualificação da entidade como Organização Social implica **rescisão automática**, uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vez que se trata de condição essencial para a execução do contrato.

§1º. O contrato será rescindido na data da publicação do ato que revogar a qualificação.

§2º. A OS deverá garantir continuidade mínima dos serviços até que haja substituição formal.

13.8 — Rescisão Judicial

Pode ser proposta pelo Município ou pela OS em caso de:

- I — violação grave das regras contratuais;
- II — divergências insanáveis entre as partes;
- III — ilegalidade manifesta identificada no instrumento.

A rescisão judicial não suspende automaticamente o contrato, salvo decisão expressa da autoridade competente.

13.9 — Procedimento para Rescisão Motivada

A rescisão motivada deverá observar:

- I — instauração de processo administrativo especializado;
- II — relatório circunstanciado da fiscalização;
- III — notificação formal da OS para apresentar defesa;
- IV — prazo razoável para contraditório;
- V — análise técnica detalhada;
- VI — parecer jurídico obrigatório;
- VII — decisão final fundamentada da autoridade competente.

§1º. Em caso de risco assistencial grave ou continuidade comprometida, a Administração poderá decretar medidas cautelares, como suspensão de repasses, afastamento de dirigentes ou intervenção imediata.

§2º. O processo administrativo não se suspende por alteração de diretoria, equipe ou representantes legais da OS.

13.10 — Efeitos da Rescisão

A rescisão acarretará os seguintes efeitos:

- I — suspensão imediata dos poderes de gestão da OS sobre o contrato;
- II — imediata retomada dos bens públicos pelo Município;
- III — bloqueio de valores remanescentes até análise da prestação de contas final;
- IV — dever da OS de entregar todos os documentos, sistemas, acessos, senhas, relatórios e informações;
- V — análise final das prestações de contas pelo Município;
- VI — instauração de tomada de contas especial em caso de dano ao erário;
- VII — encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle, quando aplicável.

§1º. A rescisão não cria qualquer obrigação para o Município de absorver empregados ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratos da OS.
§2º. O Município poderá assumir temporariamente o serviço ou contratar emergencialmente outra entidade.

13.11 — Transição Operacional e Assistencial

Havendo rescisão, a OS deverá realizar transição assistencial organizada:

- I — manter a continuidade dos serviços até o prazo estabelecido pelo Município, salvo urgência que exija assunção imediata;
- II — entregar inventário atualizado de bens, equipamentos e insumos;
- III — disponibilizar todos os registros assistenciais, clínicos e administrativos;
- IV — cooperar com a equipe de transição;
- V — não destruir, alterar ou omitir informações.

§ Único. A recusa ou obstrução resultará em responsabilização administrativa e comunicação imediata ao Ministério Público e ao TCE-RJ.

13.12 — Das Responsabilidades Pós-Rescisão

Mesmo após a rescisão, a OS permanece responsável por:

- I — todos os atos de gestão praticados durante o período contratual;
- II — devolução de valores ou saldos não utilizados;
- III — ressarcimento de danos apurados;
- IV — pendências trabalhistas relativas aos seus colaboradores;
- V — documentos obrigatórios não apresentados;
- VI — eventuais prejuízos decorrentes de falhas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, DA AUDITORIA E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

14.1 — Da Supervisão e Acompanhamento Permanente

O acompanhamento da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio de unidade técnica designada, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle interno e externo.

§1º. O acompanhamento compreenderá a verificação contínua do cumprimento das metas, indicadores, cronogramas, obrigações financeiras, protocolos assistenciais e padrões operacionais estabelecidos no Plano Operativo e em normativos complementares.

§2º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar relatórios, documentos, registros, indicadores, arquivos digitais, extratos, notas fiscais, contratos, escalas, prontuários, termos de responsabilidade e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução.

§3º. O acompanhamento não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL da plena responsabilidade por todos os atos praticados na execução do contrato, nem configura co-gestão, sendo a OS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integralmente responsável pelos atos administrativos, operacionais, clínicos e gerenciais praticados no âmbito de sua atuação.

14.2 — Da Fiscalização

A fiscalização será exercida de maneira sistemática e contínua, técnica, administrativa, contábil e financeira, com base nos seguintes pilares:

- I — verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- II — conformidade da execução com metas, indicadores e padrões de desempenho;
- III — análise do cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança;
- IV — conferência da adequação das escalas, perfis profissionais e comprovação de presença;
- V — inspeções documentais e in loco;
- VI — auditorias temáticas ou extraordinárias, sempre que necessário;
- VII — avaliação da governança interna, controles, integridade e compliance da OS.

§1º. O fiscal do contrato designado pela Administração terá livre acesso a todos os ambientes operacionais, instalações, unidades assistenciais, bases descentralizadas, ambulâncias, almoxarifados, farmácias, centros de custo, sistemas informatizados e demais áreas relacionadas ao objeto.

§2º. O fiscal poderá emitir recomendações, notificações, requisições de ajustes e determinações corretivas, que deverão ser integralmente atendidas pela OS dentro dos prazos estipulados.

§3º. A inobservância injustificada das determinações do fiscal constitui infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas.

14.3 — Das Auditorias Assistenciais, Administrativas e Contábeis

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará sujeita a auditorias periódicas e extraordinárias, sem qualquer limitação prévia, abrangendo:

- I — auditoria assistencial: avaliação de prontuários, qualidade clínica, aderência a protocolos, análise de desfechos, eventos adversos, incidentes críticos, tempos-resposta, produtividade e registros operacionais;
- II — auditoria administrativa: verificação dos processos internos de governança, aquisição, contratação de pessoal, controles internos, observância do Plano Operativo e organização administrativa;
- III — auditoria contábil e financeira: análise da execução orçamentária e financeira, acompanhamento de fluxo de caixa, conciliação, notas fiscais, extratos, empenhos, pagamentos, regularidade fiscal e contábil, bem como rastreabilidade da cadeia de suprimentos.

§1º. Relatórios de auditoria conterão recomendações, determinações e planos de ação obrigatórios.

§2º. A OS terá prazo para apresentação de resposta, defesa técnica, plano de correção, comprovações e evidências conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º. O descumprimento reiterado das recomendações de auditoria poderá ensejar glosa, instauração de processo administrativo sancionatório, intervenção ou rescisão contratual.

14.4 — Do Acesso Amplo, Imediato e Irrestrito às Informações

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL garante à Administração e aos órgãos de controle:

- I — acesso irrestrito a todos os documentos físicos e eletrônicos;
- II — acesso integral a sistemas próprios da OS, mediante login institucional fornecido à Administração;
- III — consulta a dados em tempo real, quando disponível;
- IV — fornecimento de relatórios sob demanda, sempre que solicitado;
- V — acesso a informações sensíveis, assegurando sigilo conforme legislação vigente;
- VI — acesso completo e imediato a prontuários e registros assistenciais, para fins de auditoria, regulação, investigação e acompanhamento, respeitadas normas de sigilo médico e LGPD.

§1º. O acesso não depende de prévia comunicação ou autorização formal, devendo ocorrer de forma automática quando solicitado.

§2º. Toda negativa injustificada será registrada como infração contratual grave.

§3º. A OS deverá manter estrutura documental completa, organizada, digitalizada e disponível pelo prazo contratual e até 10 (dez) anos após seu término.

14.5 — Da Transparência Ativa e Passiva

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a:

- I — disponibilizar em seu sítio eletrônico, em área de fácil acesso, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei Municipal nº 1275/2025;
- II — publicar relatórios trimestrais e anuais de gestão, contendo resultados, metas atingidas, auditorias, receitas e despesas;
- III — permitir consultas e responder pedidos de informação provenientes da sociedade e dos órgãos públicos, observadas as hipóteses legais de sigilo.

§ Único. O descumprimento da transparência ativa configura irregularidade grave e poderá impactar na renovação do contrato e na avaliação de desempenho.

14.6 — Das Obrigações da Unidade Gestora

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I — monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;
- II — verificar o cumprimento das metas assistenciais e administrativas;
- III — emitir pareceres e relatórios de acompanhamento;
- IV — instaurar processos de auditoria, glosas, apuração de responsabilidade e procedimentos sancionatórios;
- V — homologar e validar as prestações de contas;
- VI — decidir pedidos de reequilíbrio, aditivo ou revisão contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º. A omissão da Administração no acompanhamento não gera convalidação de irregularidade, permanecendo a OS responsável por todos os atos praticados.

§2º. A Administração poderá solicitar apoio de instituições externas, como universidades, autarquias, fundações públicas, consultorias especializadas ou equipes de auditoria independente.

14.7 — Do Registro e Comunicação de Ocorrências

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema próprio de registro de ocorrências operacionais, administrativas e assistenciais, devendo comunicar ao Município, **em até 24 horas**, quaisquer eventos relevantes, incluindo:

- I — falhas graves de operação;
- II — indisponibilidade de frota ou equipes;
- III — incidentes com pacientes;
- IV — não conformidades relevantes;
- V — eventos adversos de alto risco;
- VI — acidentes, sinistros, furtos ou danos a bens públicos;
- VII — irregularidades documentais detectadas internamente.

§ Único. A omissão ou atraso na comunicação constitui infração contratual grave, impactando metas e podendo gerar penalidades.

14.8 — Da Cooperação Durante Auditorias de Órgãos Externos

A OS deverá prestar toda colaboração necessária aos órgãos de controle externo, incluindo TCE-RJ, Ministério Público, Defensoria Pública, CGU, Ministério da Saúde e outros.

Deverá fornecer documentos, permitir inspeções e apresentar justificativas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

14.9 — Da Independência entre as Atividades de Acompanhamento e a Execução Contratual

O acompanhamento, a fiscalização e a auditoria não substituem a gestão da OS, que permanece exclusivamente responsável pelos atos operacionais e administrativos, não havendo transferência de responsabilidade à Administração, nos termos da jurisprudência consolidada do STF, TCU e TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios da transparência ativa e passiva, nos termos da legislação federal e municipal de acesso à informação.

15.2. A CONTRATADA manterá, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica contendo, no mínimo:

- I – cópia do presente Contrato de Gestão e de seus aditivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II – relatórios trimestrais de execução física e financeira;
- III – indicadores de desempenho e metas;
- IV – relação de dirigentes e membros do Conselho de Administração;
- V – processos seletivos de pessoal (editais, critérios, resultados);
- VI – contratos relevantes com terceiros financiados com recursos do Contrato de Gestão;
- VII – estrutura remuneratória praticada para os cargos vinculados ao contrato, na forma da lei.

15.3. O Conselho Municipal de Saúde terá acesso a todas as informações necessárias ao exercício do controle social, podendo solicitar relatórios, participar de reuniões de avaliação e emitir recomendações.

15.4. A CONTRATADA deverá responder, em tempo hábil, aos pedidos de informação formulados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E PENAL

16.1 — Disposição Geral

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá **integral, exclusiva e ilimitadamente** por todos os atos praticados no âmbito da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, em todas as esferas — civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e penal — não se estabelecendo qualquer vínculo, corresponsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade do MUNICÍPIO perante terceiros, empregados, fornecedores, pacientes ou quaisquer outros agentes.

Nos termos da jurisprudência consolidada do STF, STJ, TST, TCU e TCE-RJ, as Organizações Sociais atuam por conta e risco próprios, não havendo transferência de responsabilidades laborais, previdenciárias ou civis para a Administração Pública, salvo comprovada culpa in vigilando ou in eligendo, não caracterizada pela simples fiscalização regular.

SEÇÃO I — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.2 — Da plena responsabilidade da OS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é integralmente responsável:

- I — pela contratação, gestão, supervisão, remuneração, capacitação e desligamento de seus empregados, colaboradores e profissionais;
- II — pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e sindicais;
- III — pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV — pelo pagamento de salários, férias, 13º, adicionais, contribuições, indenizações e verbas rescisórias;
- V — pela regularidade das obrigações principais e acessórias perante os sistemas previdenciários, fiscais e trabalhistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.3 — Da inexistência de vínculo com o Município

Não haverá, em hipótese alguma:

- I — vínculo empregatício entre os trabalhadores da OS e o MUNICÍPIO;
- II — subordinação direta ou indireta desses profissionais ao Poder Público;
- III — responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- IV — incorporação futura desses empregados ao quadro municipal.

§ Único. Mesmo diante de eventual intervenção no contrato, os empregados permanecem de vínculo exclusivo com a OS.

16.4 — Da responsabilidade por ações judiciais

A OS responderá por **todos os processos trabalhistas** que envolvam seus colaboradores, sendo obrigada a:

- I — assumir integralmente a defesa;
- II — indenizar o Município por valores eventualmente pagos;
- III — ressarcir correção monetária, juros, multas, honorários e custas.

SEÇÃO II — DA RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTÁBIL

16.5 — Aplicação de recursos públicos

A OS responderá civil, penal, administrativa e financeiramente por:

- I — desvio ou malversação de recursos;
- II — utilização de verbas fora das finalidades pactuadas;
- III — pagamentos sem documentação hábil;
- IV — superfaturamento, sobrepreço ou duplicidade de pagamentos;
- V — fraudes contábeis, fiscais ou financeiras;
- VI — omissão de informações relevantes.

16.6 — Obrigações tributárias

A OS deverá recolher e comprovar tempestivamente:

- I — IR, INSS, FGTS, ISS e demais tributos;
- II — contribuições previdenciárias patronais;
- III — retenções obrigatórias sobre serviços tomados.

§ Único. Qualquer passivo tributário é de **inteira e exclusiva responsabilidade da OS**.

SEÇÃO III — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.7 — Danos a terceiros e pacientes

A OS responderá por todos os danos:

- I — materiais;
- II — morais;
- III — estéticos;
- IV — de imagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V — lucros cessantes;
 - VI — danos emergentes;
 - VII — danos coletivos ou difusos decorrentes da má prestação dos serviços.
- Incluem-se aqui erros técnicos, falhas de atendimento, negligência, imperícia, imprudência, eventos adversos evitáveis ou condutas incompatíveis com protocolos técnicos.

16.8 — Danos ao patrimônio público

A Organização Social responderá por qualquer dano, perda, extravio, deterioração, furto ou mau uso dos bens públicos afetados à execução contratual.

Será obrigada a:

- I — reparar;
- II — substituir;
- III — indenizar integralmente o Município.

SEÇÃO IV — DA RESPONSABILIDADE PENAL

16.9 — Infrações penais

A OS — por meio de seus dirigentes, empregados, prepostos ou responsáveis — poderá responder penalmente por atos que configurem crimes previstos na legislação, tais como:

- I — peculato;
- II — apropriação indébita;
- III — fraude em licitação ou contratação (quando aplicável por analogia);
- IV — corrupção ativa ou passiva;
- V — falsificação documental;
- VI — omissão de dados contábeis;
- VII — fraude contábil;
- VIII — inserção de dados falsos em sistema informatizado;
- IX — lavagem de dinheiro;
- X — crimes contra a saúde pública.

§ Único. A responsabilização criminal não exclui a responsabilidade civil ou administrativa.

SEÇÃO V — DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

16.10 — Irregularidades administrativas

A OS será responsabilizada por:

- I — descumprimento das metas;
- II — irregularidades na prestação de contas;
- III — falta de transparência;
- IV — omissão de informações;
- V — não atendimento às notificações;
- VI — falhas repetidas na supervisão de equipes;
- VII — reincidência em irregularidades;
- VIII — embaraço à fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO VI — DO DIREITO DE REGRESSO DO MUNICÍPIO

16.11 — Reparação ao erário

Caso o Município seja condenado judicial ou administrativamente, ou tenha de arcar com qualquer obrigação ou pagamento decorrente de atos da OS, poderá exercer **direito de regresso integral**, compreendendo:

- I — valor pago;
- II — juros;
- III — correção monetária;
- IV — honorários;
- V — multas;
- VI — custas;
- VII — demais encargos legais.

SEÇÃO VII — DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

16.12 — Ausência de vínculo e responsabilidade do Município

Não haverá:

- I — responsabilidade solidária;
- II — responsabilidade subsidiária;
- III — sucessão trabalhista;
- IV — sucessão empresarial;
- V — vínculo contratual entre o Município e quaisquer terceiros contratados pela OS.

§ Único. O Município somente responderá em caso de culpa comprovada na fiscalização (culpa in vigilando), jamais presumida.

SEÇÃO VIII — DAS OBRIGAÇÕES DE GOVERNANÇA E PROBIDADE

16.13 — Condutas vedadas

A OS e seus dirigentes não poderão:

- I — utilizar recursos públicos para fins pessoais;
- II — beneficiar direta ou indiretamente terceiros sem justificativa contratual;
- III — realizar contratações com conflito de interesse;
- IV — remunerar dirigentes acima do limite contratado;
- V — ocultar informações ou manipular dados.

SEÇÃO IX — DA CONTINUIDADE DA RESPONSABILIDADE APÓS A RESCISÃO

16.14 — Persistência das responsabilidades

As responsabilidades da OS perdurarão mesmo após o término ou rescisão do contrato, incluindo:

- I — devolução de valores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II — reparação de danos;
- III — entrega de documentos;
- IV — prestação de contas final;
- V — regularização trabalhista;
- VI — ressarcimento ao erário;
- VII — atendimento a auditorias posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS PÚBLICOS, PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO E GUARDA

17.1 — Disposição Geral

Todos os bens públicos disponibilizados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL — móveis, equipamentos médico-hospitalares, instrumentos, veículos, ambulâncias, mobiliário, materiais permanentes, equipamentos de informática, sistemas, softwares, insumos duráveis, estoques estratégicos, instalações físicas, bases descentralizadas e demais itens afetos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO — permanecerão sob **posse, guarda, uso, custódia e responsabilidade direta** da OS durante toda a vigência contratual.

Parágrafo único. Tais bens permanecem de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO, sendo proibida qualquer transferência, alienação, cessão, comodato, troca, substituição, empréstimo ou uso indevido sem autorização formal do ente público.

SEÇÃO I — DO INVENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

17.2 — Inventário Inicial

No início da execução contratual, será elaborado Inventário Inicial, com descrição minuciosa de todos os bens públicos entregues à OS, contendo:

- I — identificação patrimonial (número de patrimônio);
- II — descrição técnica;
- III — estado de conservação;
- IV — localização física;
- V — fotografia atualizada;
- VI — número de série;
- VII — valor estimado.

Este inventário será assinado:

- a) pelo representante legal da OS;
- b) pelo fiscal patrimonial municipal;
- c) pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

17.3 — Inventário Anual

A OS deverá elaborar **inventário anual**, submetendo-o à aprovação da Administração, contendo:

- I — bens incorporados;
- II — bens substituídos;
- III — bens eventualmente baixados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV — justificativas técnicas;
- V — estado de conservação atualizado;
- VI — relatório de manutenção preventiva e corretiva.

17.4 — Inventário Final

Ao término ou rescisão do contrato, será elaborado **Inventário Final**, confrontado com:

- I — o Inventário Inicial;
- II — os inventários anuais;
- III — comprovantes de manutenção;
- IV — relatórios patrimoniais;
- V — registros operacionais das bases.

Qualquer divergência implicará responsabilização imediata da OS.

SEÇÃO II — DA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO

17.5 — Dever de Conservação

A OS compromete-se a:

- I — utilizar os bens exclusivamente para o objeto deste contrato;
- II — destacar responsáveis por sua guarda;
- III — manter condições adequadas de armazenamento;
- IV — zelar pela integridade física e funcional dos itens;
- V — realizar manutenções preventivas e corretivas;
- VI — registrar todas as intervenções em sistema próprio.

§ Único. A não realização de manutenção obrigatória será considerada **irregularidade grave**.

17.6 — Prestação de Contas Patrimonial

Mensalmente, a OS deverá apresentar relatório patrimonial contendo:

- I — movimentações internas;
- II — trocas de localização;
- III — bens danificados ou inutilizados;
- IV — rotinas de manutenção;
- V — registros fotográficos;
- VI — justificativas técnicas.

SEÇÃO III — DOS VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E FROTA OPERACIONAL

17.7 — Frota cedida ou vinculada ao contrato

Todos os veículos destinados ao SAMU 192 — ambulâncias, motolâncias, veículos de apoio e unidades de coordenação — sejam próprios do Município ou adquiridos com recursos do contrato, estarão sob responsabilidade da OS.

A OS deverá assegurar:

- I — licenciamento anual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II — seguro total obrigatório;
- III — seguro de responsabilidade civil;
- IV — manutenção preventiva e corretiva;
- V — higienização padronizada;
- VI — disponibilidade operacional mínima;
- VII — controle rigoroso de uso e quilometragem;
- VIII — monitoramento via GPS (quando existente).

17.8 — Sinistros e Acidentes

Em caso de sinistro, colisão, roubo, furto, capotamento ou dano grave:

- I — a OS deverá comunicar imediatamente ao Município;
- II — registrar boletim de ocorrência;
- III — acionar o seguro;
- IV — adotar providências emergenciais;
- V — entregar relatório circunstanciado do evento.

O custo da franquia ou de danos não cobertos pelo seguro é **integralmente de responsabilidade da OS**.

SEÇÃO IV — DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO

17.9 — Aquisições realizadas pela OS

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pelo Município, ainda que não previstos inicialmente, incorporam-se automaticamente ao patrimônio público, independentemente de termo formal de doação.

17.10 — Bens de alta complexidade

Para bens de alto valor (ex.: monitores multiparamétricos, bombas de infusão, respiradores, desfibriladores, sistemas informatizados), a OS deverá:

- I — registrar a aquisição no inventário;
- II — gerar termo de responsabilidade;
- III — realizar manutenção e calibração periódicas;
- IV — garantir rastreabilidade e controle técnico.

SEÇÃO V — DOS BENS DE CONSUMO E ESTOQUES

17.11 — Estoque de medicamentos e insumos

A OS será responsável pela gestão dos estoques de:

- I — medicamentos de APH;
- II — materiais de enfermagem;
- III — insumos operacionais;
- IV — materiais de higienização e biossegurança;
- V — gases medicinais (quando aplicável).

Será responsável por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) armazenar conforme normas;
- b) evitar perdas, vencimentos e desvios;
- c) garantir rastreabilidade;
- d) controlar temperatura e validade;
- e) registrar entradas e saídas em sistema.

Perdas injustificadas serão de responsabilidade financeira e administrativa da OS.

SEÇÃO VI — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIOS E PERDAS

17.12 — Responsabilidade objetiva da OS

A OS responderá **objetivamente** por:

- I — danos;
- II — extravios;
- III — perdas;
- IV — furtos;
- V — deteriorações;
- VI — inutilizações;
- VII — interrupções de funcionamento por negligência.

17.13 — Ressarcimento ao Município

Em caso de perda ou dano:

- I — a OS deverá repor o bem por outro de igual ou superior capacidade;
 - II — ou indenizar o Município pelo valor atualizado;
 - III — ou adotar outra medida reconhecida e aprovada pela fiscalização.
- O ressarcimento não impede aplicação de penalidade administrativa.

SEÇÃO VII — DA PROIBIÇÃO DE USO INDEVIDO

17.14 — É vedado à OS:

- I — ceder bens a terceiros;
 - II — utilizá-los para finalidade distinta da contratada;
 - III — permitir uso pessoal ou particular;
 - IV — alterar características técnicas sem autorização;
 - V — remover bens para local diverso sem justificativa técnica aprovada;
 - VI — alienar ou descartar bens sem autorização municipal.
- O uso indevido configura **infração gravíssima**, podendo ensejar rescisão imediata.

SEÇÃO VIII — DA TRANSIÇÃO E DEVOLUÇÃO

17.15 — Devolução dos bens ao final do contrato

No término ou rescisão:

- I — todos os bens deverão ser devolvidos em perfeito estado, salvo desgaste natural;
- II — deverá ser elaborado Inventário Final;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III — deverá ser assinado Termo de Devolução;
- IV — bens não localizados serão cobrados e ressarcidos;
- V — bens danificados deverão ser restaurados ou substituídos.

17.16 — Manutenção da guarda até a transição

A OS deverá manter integral responsabilidade pela guarda até a completa entrega formal, inclusive durante processos de rescisão, intervenção ou substituição da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO TRATAMENTO DE DADOS, SIGILO PROFISSIONAL, REGISTROS ELETRÔNICOS E PROTEÇÃO À PRIVACIDADE (LGPD)

18.1 — Disposição Geral

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Código de Ética Médica, o Código de Ética da Enfermagem e todos os normativos de proteção à privacidade e confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários atendidos.

Todos os dados, registros, arquivos, documentos, sistemas e informações geradas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO **pertencem integralmente ao MUNICÍPIO de Mesquita**, sendo vedada à OS qualquer forma de retenção, apropriação, duplicação sem autorização ou utilização para fins alheios ao objeto contratual.

SEÇÃO I — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

18.2 — Responsabilidades da OS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL atuará como **operadora** dos dados tratados, sendo a Administração Pública o **controlador**, conforme definições da LGPD.

A OS deverá:

- I — tratar dados pessoais apenas conforme instruções do Município;
- II — adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- III — garantir confidencialidade absoluta de dados sensíveis de saúde;
- IV — implementar controles de acesso com registro de logs;
- V — restringir acesso apenas a profissionais autorizados;
- VI — impedir, por qualquer meio, divulgação não autorizada de dados;
- VII — garantir que todos os colaboradores assinem termos de confidencialidade;
- VIII — impedir exportação de dados para sistemas ou servidores externos;
- IX — realizar backup seguro conforme normas estabelecidas pelo Município.

18.3 — Prontuários e Registros Assistenciais

A OS deverá assegurar que:

- I — todos os registros assistenciais sejam completos, íntegros e auditáveis;
- II — prontuários sejam armazenados em ambiente seguro;
- III — acessos sejam monitorados com logs individuais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV — informações sejam preservadas pelo prazo mínimo exigido por lei;
- V — nenhum prontuário seja destruído, alterado ou ocultado.

Parágrafo único. A OS será responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no registro, perda, extravio ou acesso indevido a prontuários.

SEÇÃO II — DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

18.4 — Obrigatoriedade do DPO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter **Encarregado de Proteção de Dados Pessoais** devidamente qualificado, responsável por:

- I — conduzir o programa de privacidade;
- II — monitorar riscos de tratamento;
- III — orientar os colaboradores;
- IV — atuar como ponto de contato com o Município;
- V — emitir pareceres técnicos;
- VI — coordenar ações de resposta a incidentes;
- VII — supervisionar planos de mitigação.

SEÇÃO III — DO SIGILO PROFISSIONAL E DA CONFIDENCIALIDADE

18.5 — Sigilo profissional obrigatório

A OS deverá garantir o sigilo profissional previsto nos dispositivos legais e éticos, assegurando que:

- I — médicos, enfermeiros, técnicos, reguladores, condutores e demais colaboradores zelem pela confidencialidade das informações;
- II — dados de saúde não sejam compartilhados sem consentimento ou previsão legal;
- III — informações sensíveis não sejam enviadas por meios inseguros;
- IV — conversas, áudios e capturas de tela sejam proibidos, salvo estritamente autorizados para fins clínicos;
- V — informações sobre pacientes não sejam divulgadas em redes sociais, mídia, grupos de mensagens ou ambientes externos.

18.6 — Treinamento e Responsabilização

A OS deverá capacitar 100% da equipe, no mínimo uma vez ao ano, em:

- I — sigilo profissional;
- II — proteção de dados;
- III — fluxo de privacidade no SAMU;
- IV — protocolos de segurança da informação;
- V — boas práticas de registro clínico;
- VI — prevenção de vazamentos.

A ausência de treinamento será considerada **infração grave**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO IV — DOS REGISTROS ELETRÔNICOS, SISTEMAS E INTEROPERABILIDADE

18.7 — Sistemas a serem utilizados

A OS deverá utilizar sistemas:

- I — compatíveis com as plataformas oficiais do Ministério da Saúde;
- II — interoperáveis com o Município de Mesquita;
- III — protegidos com criptografia e controle de acesso;
- IV — capazes de registrar logs de auditoria e histórico de alterações.

§1º. É proibida a utilização de prontuários “paralelos”, duplicados, offline sem controle ou sistemas que dificultem a auditoria.

§2º. Dados devem permanecer hospedados **em território nacional**, salvo autorização formal.

18.8 — Acesso do Município

O Município terá:

- I — acesso total e irrestrito aos sistemas utilizados;
- II — logins institucionais para fins de auditoria;
- III — visualização de registros em tempo real, quando aplicável;
- IV — direito de exportar dados a qualquer momento.

§ Único. A recusa de acesso constitui **infração gravíssima** e pode ensejar intervenção ou rescisão.

SEÇÃO V — DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA E VAZAMENTOS

18.9 — Comunicações obrigatórias

A OS deverá comunicar **em até 24 horas**:

- I — incidentes de segurança;
- II — tentativas de invasão;
- III — vazamento suspeito ou confirmado;
- IV — perda de dispositivos contendo dados;
- V — acesso indevido ou não autorizado;
- VI — falhas de sistema que comprometam dados pessoais.

A comunicação deve ser feita:

- a) ao Município;
- b) ao encarregado de proteção de dados (DPO) da OS;
- c) quando necessário, à ANPD;
- d) aos titulares dos dados afetados.

18.10 — Responsabilidade por vazamento

A OS responderá:

- I — civilmente (indenização integral);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II — administrativamente;
- III — penalmente (quando houver dolo ou fraude);
- IV — contratualmente pelo dano funcional à confiança do serviço.

SEÇÃO VI — DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

18.11 — Devolução integral dos dados

Ao término ou rescisão, a OS deverá:

- I — devolver **todos os dados, sistemas, bancos, históricos, prontuários e registros** ao Município;
- II — entregar arquivos em formato acessível e interoperável;
- III — transferir credenciais, logins, senhas e acessos administrativos;
- IV — remover cópias locais, backups redundantes ou repositórios paralelos;
- V — assinar termo de eliminação segura de dados remanescentes.

§1º. A retenção indevida de dados consistirá em **infração gravíssima**, com comunicação imediata ao Ministério Público.

§2º. A OS não poderá cobrar, sob qualquer pretexto, valores para devolução ou migração dos dados.

SEÇÃO VII — DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS EM MATÉRIA DE DADOS

18.12 — Penalidades cumuláveis

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar:

- I — advertência;
- II — glosa financeira;
- III — multa;
- IV — suspensão parcial;
- V — intervenção;
- VI — rescisão imediata;
- VII — responsabilização criminal;
- VIII — comunicação à ANPD;
- IX — tomada de contas especial.

SEÇÃO VIII — DOS PADRÕES DE GOVERNANÇA E CONTROLE

18.13 — Programas obrigatórios

A OS deverá manter:

- I — Política de Privacidade;
- II — Política de Retenção e Descarte;
- III — Manual de Segurança da Informação;
- IV — Fluxo de Resposta a Incidentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V — Norma de Acesso e Gerenciamento de Identidades;

VI — Plano de Continuidade de Negócios.

Esses documentos devem ser atualizados e submetidos ao Município para ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

19.1 — Disposição Geral

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar, manter vigentes e comprovar periodicamente todas as apólices de seguros necessárias para garantir a segurança das operações, a integridade do patrimônio público, a proteção dos usuários, a cobertura de danos a terceiros e o risco inerente à prestação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito do SAMU 192.

As apólices deverão estar em plena vigência durante **toda a execução contratual**, inclusive em períodos de intervenção, transição ou encerramento e deverão ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias após a execução do contrato.

SEÇÃO I — DOS TIPOS DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS

19.2 — Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG)

A OS deverá manter apólice de responsabilidade civil que cubra:

I — danos materiais, morais, estéticos e corporais causados a terceiros;

II — danos decorrentes de erros, falhas, omissões, imprudência, imperícia ou negligência;

III — danos ocasionados por serviços de emergência e transporte pré-hospitalar;

IV — eventos adversos assistenciais;

V — atos ou omissões de dirigentes, empregados, prepostos e voluntários.

Cobertura mínima recomendada: **R\$ 2.000.000,00 por sinistro**, ou conforme especificado pela Administração.

19.3 — Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O)

A OS deverá contratar seguro específico para cobertura de:

I — erros médicos;

II — falhas técnicas de enfermagem e regulação;

III — condutas assistenciais inadequadas;

IV — omissões em procedimentos pré-hospitalares;

V — danos decorrentes de atendimento emergencial.

Cobertura mínima: **R\$ 1.000.000,00 por ocorrência**.

19.4 — Seguro da Frota (Ambulâncias, Motolâncias e Veículos de Apoio)

Obrigatória a contratação de seguro total (compreensivo), incluindo:

I — colisão;

II — incêndio;

III — roubo ou furto;

IV — danos por eventos climáticos;

V — assistências emergenciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI — cobertura de equipamentos embarcados;
- VII — cobertura para condutores e passageiros;
- VIII — Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).

Cobertura mínima por veículo:

- **Danos materiais a terceiros:** R\$ 200.000,00
- **Danos corporais a terceiros:** R\$ 200.000,00
- **APP – Acidentes pessoais por passageiro:** R\$ 50.000,00

19.5 — Seguro Patrimonial dos Bens Públicos Cedidos

Deverá cobrir:

- I — incêndio, queda de raio, explosão;
- II — danos elétricos;
- III — vendaval, granizo e intempéries;
- IV — vandalismo;
- V — roubo ou furto qualificado;
- VI — perdas por sinistros em bases descentralizadas.

19.6 — Seguro contra Acidentes de Trabalho

Obrigatório para:

- I — condutores socorristas;
- II — enfermeiros;
- III — médicos intervencionistas;
- IV — técnicos;
- V — reguladores e rádio-operadores;
- VI — equipe administrativa alocada no serviço.

Deve cobrir:

- invalidez permanente;
- invalidez temporária;
- despesas médicas;
- morte acidental.

19.7 — Seguro de Vida em Grupo

A OS deverá fornecer seguro de vida para todos os colaboradores envolvidos na operação, com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00**.

SEÇÃO II — DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS APÓLICES

19.8 — Nomeação do Município como Beneficiário e Estipulante

Todas as apólices obrigatórias deverão indicar:

- I — o Município de Mesquita como **beneficiário** ou **corresegurado**;
- II — cláusula de renúncia à sub-rogação contra o Município;
- III — cobertura estendida para atos de prepostos, contratados e terceiros vinculados à execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19.9 — Atualização e provisão de cobertura

As apólices deverão ser:

- I — renovadas antes do vencimento;
- II — atualizadas anualmente;
- III — ampliadas quando houver aumento de risco, ampliação do serviço ou alteração da frota;
- IV — compatíveis com valores de mercado.

19.10 — Comunicação de Sinistros

Em caso de sinistro, a OS deverá:

- I — notificar imediatamente o Município;
- II — acionar o seguro;
- III — registrar boletim de ocorrência, quando aplicável;
- IV — adotar medidas emergenciais para preservar vidas e o patrimônio público;
- V — encaminhar relatório circunstanciado em até 72 horas.

19.11 — Franquias e valores não cobertos

Todas as franquias, valores excedentes, danos não cobertos, custos operacionais ou omissões serão **integralmente de responsabilidade da OS.**

SEÇÃO III — DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA E DO CONTROLE PÚBLICO

19.12 — Entrega das Apólices e Relatórios

A OS deverá entregar, no início do contrato e a cada renovação:

- I — cópias das apólices;
- II — comprovantes de pagamento dos prêmios;
- III — certidões de regularidade da seguradora;
- IV — relatórios semestrais de sinistros, indenizações e ocorrências.

19.13 — Fiscalização e Auditoria

O Município poderá:

- I — auditar as apólices;
- II — solicitar adequações imediatas;
- III — exigir aumento de cobertura;
- IV — suspender repasses até regularização;
- V — aplicar penalidades caso haja inconsistência.

SEÇÃO IV — DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS PELO DESCUMPRIMENTO

19.14 — Penalidades aplicáveis

O não cumprimento desta cláusula ensejará:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — glosa financeira;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV — suspensão de repasses;
- V — proibição de circulação de veículos sem seguro;
- VI — responsabilização por eventuais danos;
- VII — intervenção;
- VIII — rescisão unilateral motivada.

SEÇÃO V — DA RESPONSABILIDADE FINAL

19.15 — Natureza não excludente dos seguros

A contratação dos seguros obrigatórios **não exclui, substitui ou reduz:**

- I — a responsabilidade civil integral da OS;
- II — a responsabilidade trabalhista;
- III — a responsabilização penal;
- IV — o dever de indenizar o Município;
- V — o dever de reparar danos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 — Observância às Normas Legais e Regulamentares

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO observará integralmente:

- I — a Constituição Federal;
 - II — a Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais);
 - III — o Decreto Federal nº 3.100/1999;
 - IV — a legislação municipal de Mesquita aplicável às OS;
 - V — as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
 - VI — as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - VII — as portarias ministeriais vigentes;
 - VIII — as instruções dos órgãos de controle interno e externo (TCE-RJ, CGM, CGU e TCU).
- Qualquer descumprimento constitui irregularidade grave, passível de penalidades, intervenção e rescisão.

20.2 — Prevalência do Interesse Público

O presente contrato é regido pelo princípio do interesse público, que prevalecerá sobre quaisquer interesses privados, econômicos, institucionais ou particulares da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Sempre que houver conflito entre o interesse público e o interesse institucional da OS, prevalecerão:

- I — a continuidade do serviço;
- II — a qualidade assistencial;
- III — a segurança dos usuários;
- IV — o adequado emprego dos recursos públicos;
- V — a proteção da vida e da dignidade humana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20.3 — Responsabilidade pela Observância dos Protocolos Técnicos

A OS é responsável por cumprir e fazer cumprir todos os protocolos:

- I — clínicos;
- II — operacionais;
- III — de atendimento pré-hospitalar;
- IV — de transporte;
- V — do Ministério da Saúde;
- VI — da Secretaria Estadual de Saúde;
- VII — da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualizações de protocolos deverão ser incorporadas imediatamente.

20.4 — Cessão e Transferência

É vedado à OS:

- I — ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- II — repassar obrigações a terceiros sem prévia autorização do Município;
- III — realizar convênios que comprometam o objeto principal sem aprovação formal.

A violação constitui infração gravíssima.

20.5 — Proibição de Obtenção de Lucro

Nos termos da Lei 9.637/1998, a OS é entidade sem finalidade lucrativa.

São proibidos:

- I — distribuição de excedentes financeiros;
- II — remuneração indevida de dirigentes;
- III — pagamentos incompatíveis com o setor público;
- IV — retorno financeiro não vinculado ao objeto contratual;
- V — transferência de recursos para outras entidades sem justificativa técnica aprovada.

20.6 — Conflito de Interesses e Impedimentos

A OS deverá garantir que:

- I — dirigentes não possuam vínculo empresarial com fornecedores;
- II — não haja favorecimento indevido;
- III — não haja contratação de empresas pertencentes a familiares de gestores;
- IV — existam mecanismos de compliance e integridade ativos.

O Município poderá exigir substituição de dirigentes quando houver conflito de interesses ou risco institucional.

20.7 — Comunicação e Notificação

Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer:

- I — por escrito;
- II — por meio eletrônico oficial;
- III — com confirmação de recebimento;
- IV — com registro em processo administrativo próprio.

Notificações importantes incluem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- mudanças de diretoria;
- eventos críticos;
- incidentes assistenciais;
- irregularidades financeiras;
- alterações operacionais estruturais.

20.8 — Cooperação Institucional

A OS deverá cooperar com:

- I — Conselho Municipal de Saúde;
- II — Ministério Público;
- III — Defensoria Pública;
- IV — Tribunal de Contas;
- V — Auditoria Municipal;
- VI — Comissões Internas de Ética;
- VII — demais órgãos gestores da Rede de Urgência e Emergência.

A recusa de cooperação é considerada falta grave.

20.9 — Interpretação e Integração Contratual

Na interpretação deste contrato:

- I — prevalecerá o propósito assistencial e o interesse público;
- II — omissões serão supridas pela legislação aplicável;
- III — disposições contraditórias serão resolvidas pelo gestor do contrato, com parecer jurídico.

O contrato deverá ser interpretado de forma sistêmica, observando:

- o edital;
- o termo de referência;
- o plano operativo;
- as metas e indicadores;
- os anexos incorporados.

20.10 — Novas Tecnologias, Inovações e Atualizações

A OS deverá adotar tecnologias que:

- I — aumentem a eficiência;
- II — promovam transparência;
- III — reforcem a segurança do paciente;
- IV — permitam interoperabilidade com o Município;
- V — atendam padrões técnicos atualizados.

Solicitações de atualização tecnológica pela Administração deverão ser cumpridas, desde que tecnicamente justificadas.

20.11 — Acessos e Instalações

A OS permitirá livre acesso às instalações, unidades, bases, ambulâncias, equipamentos e documentos, a qualquer tempo, pelos agentes públicos de:

- I — auditoria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II — fiscalização;
 - III — controle interno;
 - IV — controle externo.
- A negativa de acesso configura infração gravíssima.

20.12 — Sigilo Institucional e Propriedade Intelectual

Pertencem ao Município:

- I — dados;
 - II — sistemas;
 - III — protocolos criados no âmbito do contrato;
 - IV — relatórios;
 - V — produtos intelectuais desenvolvidos com recursos públicos.
- A OS não poderá comercializar, ceder ou utilizar tais produtos sem autorização expressa.

20.13 — Acordos, Parcerias e Doações

A OS poderá firmar parcerias, receber doações e captar recursos **exclusivamente** quando:

- I — houver pertinência com o objeto;
- II — não prejudicar o modelo contratual;
- III — houver transparência;
- IV — ocorrer registro prévio no processo;
- V — a Administração autorizar formalmente, quando exigido.

20.14 — Publicidade e Transparência

A OS deverá garantir:

- I — publicação de informações obrigatórias;
 - II — alimentação do portal de transparência;
 - III — divulgação das prestações de contas;
 - IV — visibilidade dos atos contratuais.
- O descumprimento configura falta grave.

20.15 — Integração de Anexos

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I — o Edital;
- II — o Termo de Referência;
- III — o Plano Operativo Anual;
- IV — a Proposta Técnica;
- V — os demais anexos.

Em caso de divergência, prevalece:

- 1º — o edital;
- 2º — o termo de referência;
- 3º — o contrato;
- 4º — o POA;
- 5º — a proposta da OS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20.16 — Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos:

- I — pelo Gestor do Contrato;
- II — pela Comissão de Acompanhamento;
- III — pela Procuradoria Geral do Município;
- IV — pelos princípios do Direito Administrativo;
- V — pela legislação aplicável às Organizações Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

22.1 — Disposições Gerais

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá assegurar total publicidade, transparência ativa e passiva e amplo acesso às informações referentes à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, em consonância com:

- I — a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI);
- II — a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD);
- III — a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- IV — a Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais);
- V — os princípios do SUS e do Direito Administrativo;
- VI — orientações do Conselho Municipal de Saúde;
- VII — normas dos órgãos de controle interno e externo.

A transparência constitui requisito essencial da parceria, não sendo tolerada qualquer forma de ocultação, manipulação, incompletude ou omissão de informações.

SEÇÃO I — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

22.2 — Portal da Transparência da Organização Social

A OS deverá manter portal eletrônico próprio, público, de fácil acesso e atualizado, contendo, no mínimo:

- I — quadro de dirigentes e remuneração;
- II — organograma funcional;
- III — metas e indicadores do contrato;
- IV — contratos e convênios celebrados com terceiros;
- V — pagamentos efetuados;
- VI — despesas mensalizadas e classificadas;
- VII — notas fiscais;
- VIII — escala de plantão e quadro de profissionais;
- IX — relatórios de atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X — prestação de contas anual e mensal;
 - XI — documentos exigidos pelo Município;
 - XII — extratos das contas bancárias vinculadas ao contrato;
 - XIII — informações sobre compras e aquisições;
 - XIV — licitações quando existirem;
 - XV — atas de comitês, conselhos internos e reuniões relevantes.
- O descumprimento é infração gravíssima, passível de glosa, multa, intervenção e rescisão.

22.3 — Transparência em Tempo Real

A OS deverá manter mecanismos que permitam ao Município:

- I — acesso imediato aos sistemas assistenciais e administrativos;
- II — acompanhamento em tempo real dos indicadores;
- III — consulta aos prontuários eletrônicos (com observância da LGPD);
- IV — visualização da frota, localização e disponibilidade das ambulâncias;
- V — acompanhamento das escalas operacionais.

SEÇÃO II — DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

22.4 — Atendimento a Pedidos de Informação (LAI)

A OS deverá:

- I — implementar sistema de atendimento a pedidos de informação;
- II — respeitar os prazos legais;
- III — justificar eventual negativa com base na legislação vigente;
- IV — garantir linguagem clara, íntegra e acessível;
- V — registrar todas as solicitações recebidas e respondidas.

SEÇÃO III — DO CONTROLE SOCIAL

22.5 — Cooperação com o Conselho Municipal de Saúde

A OS deverá:

- I — participar das reuniões quando convocada;
 - II — apresentar relatórios e esclarecimentos;
 - III — garantir visitação às bases do serviço;
 - IV — oferecer acesso aos documentos solicitados;
 - V — respeitar deliberações do Conselho quando no âmbito de suas competências legais.
- A recusa de colaboração constitui irregularidade grave.

22.6 — Ouvidoria

A OS deverá manter sistema de ouvidoria próprio ou integrado ao Município, que seja:

- I — acessível 24 horas por telefone, aplicativo ou formulário eletrônico;
- II — capaz de registrar manifestações, denúncias e reclamações;
- III — apto a emitir protocolos de atendimento;
- IV — auditável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V — comprometido com a resposta tempestiva às demandas.
A ouvidoria deverá produzir relatórios mensais e semestrais.

SEÇÃO IV — DO ENVIO PERIÓDICO DE DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO

22.7 — Relatórios de Transparência

A OS deverá entregar ao Município, nos prazos definidos, relatórios contendo:

- I — execução físico-financeira;
- II — balanço das metas;
- III — descrição de ocorrências críticas;
- IV — auditoria interna;
- V — movimentações financeiras;
- VI — quadro de pessoal atualizado;
- VII — inventário patrimonial parcial;
- VIII — relatório de compras.

O Município poderá ampliar as exigências a qualquer tempo.

SEÇÃO V — DA PUBLICIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

22.8 — Acesso irrestrito à fiscalização

A OS deverá garantir:

- I — acesso imediato a documentos;
- II — acesso às unidades físicas;
- III — acesso aos equipamentos;
- IV — acesso aos bancos de dados;
- V — acesso às escalas e registros assistenciais;
- VI — acesso às gravações de rádio e às centrais de regulação;
- VII — acesso às ambulâncias e bases de suporte.

A negativa pode ensejar intervenção ou rescisão.

22.9 — Publicidade dos atos do contrato

Serão publicados no Diário Oficial:

- I — assinatura do contrato;
- II — aditivos;
- III — prorrogações;
- IV — revisões;
- V — alterações de metas;
- VI — relatórios de avaliação;
- VII — decisões de penalidade;
- VIII — atos de intervenção.

SEÇÃO VI — DO COMBATE À OPACIDADE E À OMISSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22.10 — Proibições expressas

É vedado à OS:

- I — reter documentos;
- II — dificultar auditorias;
- III — ocultar irregularidades;
- IV — manipular dados;
- V — prestar informações incompletas;
- VI — omitir gastos;
- VII — retificar dados sem justificativa;
- VIII — destruir registros antes do prazo.

A prática de qualquer desses atos:

- configura falta gravíssima,
- sujeita à multa,
- glosa,
- intervenção,
- rescisão,
- e comunicação imediata ao Ministério Público e ao TCE-RJ.

SEÇÃO VII — DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

22.11 — Prestação de Contas Pública

A OS deverá participar de audiências públicas, quando convocada, apresentando:

- I — metas;
- II — indicadores;
- III — resultados;
- IV — custos;
- V — justificativas técnicas.

Os relatórios apresentados deverão ser enviados ao Município e disponibilizados ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VIII — DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

22.12 — Programa de Integridade

A OS deverá manter programa de compliance que contemple:

- I — código de conduta;
- II — canal de denúncias seguro e sigiloso;
- III — política anticorrupção;
- IV — treinamento contínuo;
- V — investigação de irregularidades;
- VI — auditoria independente quando exigida.

SEÇÃO IX — DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS EM MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA

22.13 — Penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O descumprimento desta cláusula ensejará penalidades crescentes:

- I — advertência;
- II — glosa financeira;
- III — multa;
- IV — suspensão de repasses;
- V — afastamento de dirigente;
- VI — intervenção;
- VII — rescisão imediata;
- VIII — comunicação ao MP e TCE-RJ.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades e anexos que compõem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, firmam as partes este instrumento em **02 (duas) vias de igual teor**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mesquita, 19 de Dezembro de 2025.

Pelo MUNICÍPIO DE MESQUITA

Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

ALEX MAROTTO DE OLIVEIRA

Prefeito

CPF nº 115.173.907-37

EMERSON

TRINDADE DA

COSTA:86490516772

Assinado de forma digital
por EMERSON TRINDADE
DA COSTA:86490516772
Dados: 2025.12.19
10:31:52 -03'00'

EMERSON TRINDADE DA COSTA

Gestor(a) do Contrato

CPF nº 864.905.167-72

BRUNO FELGUEIRAS SALGADO

Fiscal do Contrato

CPF nº 102.719.987-92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCIO PEREIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato
CPF nº 081.044.657-08

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA
Data: 18/12/2025 16:54:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA
Diretora
CPF nº 076.121.298-17

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE CANINEO OLIVEIRA
Data: 18/12/2025 16:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELLE CANINEO OLIVEIRA
Responsável Técnico
CPF nº 346.300.958-70
CRM/SP 154.943

TESTEMUNHAS

(Para validade jurídica nos termos do art. 784, III, do CPC)

1. Nome: Matheus Ayres Lima
CPF nº Assessor do Secretário Executivo
Coordenador de Publicações
Mat.: 60/011.122

2. Nome: _____
CPF nº _____

OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Todos os anexos mencionados no contrato fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de nova transcrição.
2. Em caso de divergência entre versões digital e impressa, prevalece a versão publicada no Diário Oficial do Município.
3. A assinatura deste instrumento implica ciência, aceitação e concordância integral com todo o conteúdo contratual e seus anexos.

19.1. PLANILHAS

PLANILHA DE CUSTEIO - SAMU														
Item	Descrição do item	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 12 MESES
1	Pessoal													
1.1	Equipe multiprofissional (salários + encargos)	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 244.816,09	R\$ 2.937.802,58
1.2	Provisionamento (13º salários, férias, Rescisões)	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 65.184,51	R\$ 782.214,16
1.3	Outros (Vale transporte, vale alimentação e adicionais)	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 19.558,55	R\$ 234.702,57
1.4	Outros (Vale transporte, vale alimentação e adicionais)	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 190.258,00	R\$ 2.163.096,00
1.5	Serviços Médicos	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 509.817,94	R\$ 6.117.815,30
TOTAL 1														
2	Material e Medicamentos													
2.1	Medicamentos	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2.2	Insumos Hospitalares	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2.3	Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4	Materiais de limpeza	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total 2		R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
3	Áreas de Apoio													
3.1	Higienização de ambulâncias	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
3.2	Seguros e Manutenção Ambulância	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3.3	Identificação visual da unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3.4	Uniformes	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3.5	Esterilização	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3.6	Gases Medicinais	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
3.7	Locação de Equipamentos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3.8	Manutenção predial	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3.10	Manutenção Equipamento Hospitalar	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3.11	Manutenção de ar condicionado	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 1.716.000,00
TOTAL 3														
4	Gestão e Administrativas													
4.1	Auditoria Contábil, Fiscal e Financeira	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4.2	Contribuintes	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4.3	Educação Continuada	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4.4	Manutenção da Escritório	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4.5	Ponto Biométrico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4.6	Outros Custos Compensatórios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.7	Outros Despesas (água, energia elétrica, combustível, estacionamento, cartões entre outros)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
4.8	Retenção de Impostos	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 42.972,40	R\$ 515.668,79
TOTAL 4														
TOTAL DE CUSTOS (1+2+3)		R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 718.790,34	R\$ 8.625.484,00

 > [Simple](#) > [Completo](#) **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: T.C._051.2025_-_FENIX.pdf

Hash: 00d72cc0505b33c2f6dbb0f6d7cc637cccf25905ce2c9b72193eded7c250c1bb

Data da validação: 19/12/2025 10:36:32 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIELLE CANINEO OLIVEIRA

CPF: ***.300.958-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd675e2873eb946c3

Data da assinatura: 18/12/2025 16:48:34 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA

CPF: ***.121.298-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb62d206a20dbca02

Data da assinatura: 18/12/2025 16:54:01 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: EMERSON TRINDADE DA COSTA

CPF: ***.905.167-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd84f331685c53455fc09

Data da assinatura: 19/12/2025 10:31:52 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**